



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

RICARDO DA SILVEIRA BARROS - CPF: 017.104.863-68



PERÍODO DA AÇÃO: 27/08/2013 a 06/09/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 81

SISACTE: 1719



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	08
E) AÇÃO FISCAL	08
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	9
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	18
H) CONCLUSÃO	18



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos – NAD nº 35673-5/2013/105
- Termo de registro de inspeção – 35673-5/2013/110
- Termo de Afastamento do Menor
- Rescisão de Contrato de Trabalho do Menor
- Ata de Audiência Extrajudicial
- Termo de Ajuste de Conduta - TAC
- Cópias dos Autos de Infrações



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

Benedito de Lima e Silva Filho

SUBCOORDENAÇÃO

Gislene Ferreira dos Santos Stacholski

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

Gilberto Monte Braga

Ana Gracy Canto Salgado Pedrosa Santos

João Carlos Miranda Braga

Larissa de Abreu da Cruz Silva

MOTORISTAS

Zélio Donizete Gomes dos Passos

Orlandino José da Silva

Dormervil Bueno Junior

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

Claude Henri Appy

POLÍCIA FEDERAL

Roney José Sanches Soares

José Constantino de Souza Assis

Anderson de Abreu Alves

Glauber José Farias



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Ricardo da Silveira Barros

CPF: 017.104.863-68

CEI: 37.09002.185/88

CNAE: 0151-2/01

ENDEREÇO: Fazenda Nova Esperança, Gleba Sororozinho, Lote – I, Vicinal São Geraldo – Marabá, Km 06, Zona Rural de São Geraldo do Araguaia /PA

Coordenadas geográficas da sede da propriedade: S 06°08'75.8" W 048°52'93.4"

Endereço para correspondência do empregador: Avenida José Bonifácio, nº 1113, Centro, São Geraldo do Araguaia /PA, CEP: 68.570-000 (Residência do Filho Rosimar Silveira Barros).

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	08
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Afastamento de menores	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto da rescisão do menor	R\$ 1.092,77



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Valor líquido recebido	R\$ 1.067,57
Valor dano moral individual	00
FGTS*	R\$ 1.581,83
Nº de autos de infração lavrados	17
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	04

* a ser recolhido e enviado posteriormente o comprovante.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nr.	Nº do AI	Ementa	Descrição Ementa	Capitulação
1	201.676.877	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201.676.885	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.676.907	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201.676.931	001429-0	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.	Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	201.676.966	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	201.676.974	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	201.677.008	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	201.677.016	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
9	201.677.288	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	201.677.296	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	201.677.318	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	201.677.351	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	201.677.377	131179-4	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	201.677.393	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	201.677.431	131178-6	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

16	201.677.474	131176-0	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	201.677.482	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na criação de gado para corte (CNAE principal: 0151-2/01). Segundo informações do proprietário existe cerca de 500 cabeças de gado na propriedade.

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região próxima a Marabá-PA. A equipe de fiscalização se deslocou em 29/08/2013 até a Fazenda de propriedade do Sr. Ricardo da Silveira Barros.

Na propriedade, encontramos 09 trabalhadores, dos quais desempenhavam as atividades de vaqueiro, cozinheira, construção de cerca e demais serviços gerais na fazenda.

Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira); 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Hemerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Alojamento dos trabalhadores da construção da cerca.



Casa do Vaqueiro (à direita); Edificação de guarda de ferramentas onde ficava o menor (centro) e Depósito de produtos químicos (alvenaria).

No dia 04 de setembro de 2013, às 17:00h, na sede do Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá- PRT 8ª Região, compareceram perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE o empregador Sr. Ricardo da Silveira Barros, acompanhado do advogado Dr. Igor. Iniciou-se a reunião com um breve relato realizado acerca da situação encontrada durante a fiscalização.

Esclareceram-se as medidas adotadas pelo GEFM em relação à fiscalização e quanto à tomada de ações e providências de regularidade. Dada a palavra ao Dr.: Claude Henri Appy, prestou informações a respeito das possíveis ações a serem tomadas pelo MPT em conformidade com as responsabilidades assumidas ou não pelo empregador.

O Sr. Ricardo assumiu todas as responsabilidades das irregularidades encontradas e se comprometeu a regularizá-las. Ao final desta reunião ficou acertado que o empregador viria no dia 05 às 9:00 na sede da PTM de Marabá para demonstrar a regularidade das obrigações trabalhistas no tocante ao registro e formalização dos vínculos dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As irregularidades constatadas no curso da ação fiscal foram objeto de autos de infração e estão abaixo discriminadas:

1. Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente.

O empregador, Sr. Ricardo da Silveira Barros, havia contratado verbalmente para exercerem atividades relacionadas à criação de gado para corte e leite, 08 trabalhadores, quais sejam: 1. Adilson Santos Cavalcante, Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 2. Adriano da Costa Silva, Trabalhador Rural, admissão em 29/08/2011; 3. Antônio Pereira de Moraes, Trabalhador Rural, admissão em 29/08/2013; 4. Gilson Nunes Pereira, Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 5. Edivaldo Viana de Souza, Vaqueiro, admissão em 20/05/2013; 6. José Raimundo de Souza Conceição, Trabalhador Rural, admissão em 18/08/2013; 7. Leonaldo Gomes da Silva, Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 8. Vilma Oliveira dos Santos, Cozinheira, admissão em 03/04/2013.

Constatamos que estavam presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos: **HABITUALIDADE:** Os empregados foram contratados para realizar os serviços necessários à criação de bovinos para corte e retirada de leite e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, alguns aos domingos, inclusive, começando a trabalhar às 04:00/07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. **SUBORDINAÇÃO:** Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, sendo que este determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de cercas, de cuidado do gado, de retirada de leite e serviços gerais, ajustando, inclusive, com o grupo de obreiros os valores a ser pago por cada tipo de serviço. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate e a retirada do leite. **PESSOALIDADE:** Os trabalhadores não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços e estavam plenamente inseridos na atividade fim do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estabelecimento rural, sendo que a maioria residia na fazenda. ONEROSIDADE: Os empregados recebiam e tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção do grupo ou valor mensal ajustado, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

2. Ementa 000005-1: Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do início da prestação laboral.

Verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS de todos os seus empregados. A fiscalização realizada verificou que todos os trabalhadores da Fazenda não tinham seus contratos de trabalho formalizados em suas CTPS. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, o empregador não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores.

3. Ementa 001431-1: Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Constatamos, durante a inspeção, que o Sr. Ricardo mantinha 01 (um) menor com idade inferior a dezoito anos em atividade proibida, de acordo com o que estabelece o regulamento. A atividade exercida pelo menor é proibida por lei, com previsão no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). O referido Decreto, em seu anexo único, item 07, expressa claramente a proibição de menores de dezoito anos no trabalho em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização. O adolescente Hemerson Dias da Silva, nascido em 26/09/1996, atualmente com 16 anos, foi encontrado laborando na fazenda na função de vaqueiro. Foi contratado em 26/08/2013 e trabalhava diariamente 09 horas todos os dias, tirando leite de vacas, lidando com os animais e demais funções afeitas a um vaqueiro. O adolescente estava alojado em um cômodo anexo a uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas, recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Essa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

edificação ficava ao lado de um depósito que servia para guarda de produtos químicos. Essa situação potencializava a gravidade dos riscos a que estava exposto o menor. De acordo com a Lista TIP, a atividade exercida pelo menor o expunha aos seguintes riscos: acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos e podia ter as seguintes repercussões na sua saúde: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses. Foi lavrado no local da fiscalização Termo de Afastamento do Trabalho do menor, datado de 29/08/2013, recebido pelo empregador e anexo ao presente relatório.

4. Ementa 001429-0: Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.

Constatamos que o empregador menor de idade, prestava serviços em horários e local que não permitiam sua frequência à escola.

O adolescente estava alojado em um cômodo anexo a uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas, recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Essa edificação ficava ao lado de um depósito que servia para guarda de produtos químicos. Essa situação potencializava a gravidade dos riscos a que estava exposto o menor. Em decorrência da jornada de trabalho a que estava sujeito e da distância da fazenda do local com a escola mais próxima, o adolescente não estudava e não frequentava a escola. Questionado sobre os estudos, o menor afirmou que a escola era muito longe e não era possível ir todos os dias e voltar para o trabalho e que parou de estudar devido a necessidade de ajudar os pais com as despesas da casa.

5. Ementa 000074-4: Pagar salário inferior ao mínimo vigente

Verificamos que a Sra Vilma Oliveira dos Santos, que laborava desde 03/04/2013, foi contratada para trabalhar mensalmente, limpando a casa do empregador e cozinhando para o patrão, para si e para dois vaqueiros, recebia pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 600,00, o que, obviamente, representa valor inferior a um salário mínimo, que atualmente é de R\$ 678,00. Após notificado, o empregador efetuou o pagamento das diferenças salariais devidas à trabalhadora e efetuou o registro e anotação da CTPS. A percepção de salário inferior ao mínimo vigente atinge a dignidade deste trabalhador rural e compromete a realização das necessidades vitais básicas previstas em nossa Carta Magna.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6. Ementa 001146-0 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos que o pagamento dos salários dos empregados era realizado sem a devida formalização do recibo, impossibilitando a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal. No caso em tela, dos nove trabalhadores entrevistados no local, apenas dois haviam sido contratados anteriormente à agosto de 2013 e possuíam competências vencidas para fins de pagamento de salários: EDIVALDO VIANA DE SOUZA, vaqueiro, admitido em 20/05/2013, e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cozinheira, admitida em 03/04/2013. As competências de abril a julho de 2013, portanto, já estavam vencidas para fins de pagamento de salários, de modo que eram exigíveis os recibos de pagamento referentes ao período.

7. Ementa 131023-2: ASO Admissional

Constatamos que os trabalhadores da atividade de construção de cerca, a cozinheira e os vaqueiros, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais realizadas no devido tempo. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

8. Ementa 131454-8: Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador deixou de providenciar capacitação para os empregados operadores de motosserras. Não foram apresentados os documentos solicitados pela fiscalização. Ademais, em entrevista com os trabalhadores que operavam motosserra, Gilson Nunes Pereira e Antônio Pereira de Moraes, estes declararam que não receberam nenhuma capacitação ou qualificação, antes de começarem a operar este equipamento. Portanto, diante das declarações dos trabalhadores e da não apresentação dos comprovantes por parte do empregador, fica evidenciado que a capacitação e a qualificação não foram realizadas, contrariando assim os ditames da Norma Regulamentadora 31 item 12.20.1.

9. Ementa 131374-6: Armários individuais no alojamento.

Os alojamentos e casas disponibilizados pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizavam construção de cerca, cozinha e vaqueiro, e que ficavam alojados na fazenda, não dispunham de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção, verificamos a existência de roupas penduradas em pregos nas paredes que davam sustentação ao alojamento, espalhadas pelo chão e outras sobrepostas em bancos de madeira distribuídos no local de alojamento e ainda em cordas que funcionavam como varais. Vale frisar, que no alojamento dos obreiros que estava construindo a cerca, os cômodos existentes estavam tomados com ferramentas, motosserras e outros itens espalhados que deveriam ter lugar específico para guarda. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade.

10. Ementa 131037-2: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

O empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (facões) e de produtos agrotóxicos, adjuvantes e afins. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11. Ementa 131373-8: Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31.

O empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores alojados na fazenda que realizavam construção de cerca e para o vaqueiro que ficava em cômodo anexo à edificação na sede da fazenda. Nas áreas de vivência da fazenda, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador.

12. Ementa 131351-7: Permitir a utilização de área de vivência para fim diverso daquele a que se destina.

Constatamos que o empregador permitiu a utilização das áreas de vivência para fim diverso daquele a que se destina, ao permitir o armazenamento desordenado de produtos agrotóxicos, insumos agrícolas e ferramentas de trabalho no interior, ou muito próximo, de alojamentos ocupados pelos trabalhadores da propriedade. Na casa localizada na fazenda vizinha (Malhada Alta), o local destinado a alojamento dos trabalhadores, que realizavam o serviço de construção da cerca da propriedade, era utilizado para armazenar recipientes de agrotóxicos, motosserras, ferramentas de trabalho, que ficavam espalhados de forma desordenada no local, agravando o risco de acidentes. Na casa constituída de madeira na sede da fazenda Nova Esperança, destinada à moradia do casal de trabalhadores EDIVALDO VIANA DE SOUZA, vaqueiro, e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cozinheira, também eram depositados produtos agrotóxicos, ferramentas de trabalho e medicamentos veterinários. Dentro do quarto ocupado pelo casal, atrás da porta, havia um recipiente de 20L (vinte litros) do agrotóxico GILZMAX, fabricado pela Dow Agrosiences, de classe toxicológica II, que o empregador exigiu que fosse ali armazenado para evitar possível furto. No cômodo adjacente ao quarto, eram armazenados medicamentos veterinários. Na área destinada a lavanderia dessa casa, a poucos metros do quarto, havia dois tonéis de 200L (duzentos litros) do agrotóxico TORDON, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico). Havia outra edificação ao lado da casa do vaqueiro, onde ficava alojado o vaqueiro HEMERSON DIAS DA SILVA e onde eram mantidas sacas de sementes de pastagem da marca AGROFORMA, fertilizantes, alimentos para ruminantes, equipamentos de aplicação de agrotóxicos, recipientes vazios de agrotóxicos (muitos já sem rótulo), carrinhos de mão e inúmeras ferramentas de trabalho. Por fim, constatamos que, em depósito adjacente às instalações sanitárias utilizadas por este último trabalhador, também



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

eram armazenados recipientes de 5L (cinco litros) dos agrotóxicos MANNEJO e JOINT OIL, ambos fabricados pela DOW AGROSCIENCES, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e IV (pouco tóxico), respectivamente. Ressalte-se que não havia qualquer sinalização de advertência, ou restrição de acesso, nos locais onde eram armazenados os agrotóxicos. Ademais, todos trabalhadores que frequentavam tais ambientes estavam expostos indiretamente e não receberam quaisquer instruções a respeito dos riscos oferecidos por estes produtos. Considerando que a norma prevê como componentes da área de vivência as instalações sanitárias, os locais para refeição e preparo de alimentos, os alojamentos e as lavanderias, a utilização desses espaços para o armazenamento de ferramentas de trabalho, insumos agrícolas e agrotóxicos representa um desvirtuamento de sua finalidade e expõem os trabalhadores a riscos físicos, químicos e biológicos.

13. Ementa 131179-4: Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Constatamos que o empregador armazenava agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em edificações situadas a menos de trinta metros de habitações e de locais onde eram conservados ou consumidos alimentos. Os referidos produtos eram armazenados em locais situados no interior das áreas de vivência. Destarte, o empregador expôs os trabalhadores ao risco de contaminação por agentes químicos, ao deixar de assegurar que os produtos agrotóxicos fossem armazenados separadamente em edificação distante, no mínimo, trinta metros de onde esses trabalhadores dormem, consomem alimentos, realizam asseio corporal e satisfazem suas necessidades fisiológicas. Vale ressaltar que nos locais onde foram encontrados agrotóxicos, adjuvantes e afins, não havia qualquer sinalização de advertência, nem restrição de acesso.

14. Ementa 131116-0: Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

O empregador permitiu o armazenamento inadequado de produtos agrotóxicos no interior, ou muito próximo, de alojamentos, locais de preparo e consumo de alimentos e instalações sanitárias, expondo todos os trabalhadores a estes produtos químicos, ainda que de forma indireta, sem lhes fornecer quaisquer instruções sobre os riscos a que estavam submetidos. Nenhum dos trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

encontrados na propriedade estava exposto diretamente a produtos agrotóxicos; suas atividades limitavam-se à construção da cerca, no caso dos trabalhadores rurais, ao cuidado do gado, no caso dos vaqueiros, à limpeza da casa do empregador e ao preparo de refeições, no caso da cozinheira. Eles declararam que as atividades de manipulação e aplicação de agrotóxicos não estavam sendo realizadas naquele momento; que havia sido realizada por outro grupo de trabalhadores, anteriormente. Não obstante, havia exposição indireta. Ainda assim, nenhum dos trabalhadores demonstrou possuir qualquer conhecimento a respeito dos agrotóxicos identificados nas áreas de vivência e dos respectivos riscos. A presença de agentes químicos potencialmente nocivos armazenados no interior das áreas de vivência, somada à falta de informação sobre os riscos por eles oferecidos e sobre as formas de controle e proteção, potencializava o risco de acidentes e de agravos à saúde desses trabalhadores.

15. Ementa 131178-6: Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

Verificamos que o empregador deixou de providenciar sinalizações de advertência e de perigo nos locais onde estavam armazenados, irregularmente, produtos agrotóxicos, o que agravava o risco de acidentes e de exposição excessiva dos trabalhadores a estes agentes químicos. Os produtos agrotóxicos eram armazenados nos mais variados locais, no interior das áreas de vivência, sem qualquer sinalização ou restrição de acesso. Em nenhum desses locais havia placas ou cartazes com símbolos de perigo, nem qualquer restrição de acesso. Some-se a este cenário, o fato de os trabalhadores não terem recebido quaisquer instruções sobre os agrotóxicos identificados no local.

16. Ementa 131176-0: Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.

Constatamos que o empregador deixou de restringir o acesso aos locais onde estavam sendo armazenados, irregularmente, produtos agrotóxicos, de modo que qualquer trabalhador tinha acesso direto aos produtos. Nenhum dos trabalhadores havia sido capacitado para manusear esses produtos e nenhum deles manipulava ou aplicava agrotóxicos. Contudo, os agrotóxicos eram mantidos dentro das áreas de vivência, no interior de alojamentos e próximos de áreas onde trabalhadores preparavam e consumiam alimentos, realizavam seu asseio corporal e satisfaziam suas necessidades fisiológicas. Em todos os locais, não havia qualquer restrição de acesso, nem qualquer sinalização de advertência e de perigo. Some-se a este



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cenário, o fato de os trabalhadores não terem recebido quaisquer instruções sobre os agrotóxicos identificados no local.

17. Ementa: 1313410: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

No curso da ação, verificamos que o banheiro, existente na edificação localizada na fazenda Malhada Alta e destinada ao alojamento de quatro trabalhadores que estavam fazendo a construção das cercas, estava sendo utilizado para a guarda de produtos químicos, bombas de aplicação de agrotóxicos e ferramentas de trabalho, tornando-o, ainda que existente, totalmente inadequado ao uso pelos trabalhadores. A falta de instalações sanitárias, verificada "in loco" pela equipe do GEFM, pôde ser corroborada pelos trabalhadores ali instalados: eles declararam que satisfaziam suas necessidades fisiológicas no mato, à céu aberto e sem qualquer privacidade, nos fundos do alojamento, próximo ao poço artesiano. Os trabalhadores também tomavam banho ao lado do poço. A falta de instalações sanitárias fere a dignidade humana dos trabalhadores e os expõem ao risco de ataque por animais peçonhentos, além de comprometer a potabilidade da água do poço artesiano, que é consumida pelos trabalhadores, além de ser utilizada para o asseio corporal e para o preparo de alimentos.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

O membro do Ministério Público do Trabalho Dr. Claude Henri Appy firmou Termo de Ajuste de Conduta – TAC com o empregador. O referido TAC está anexado ao presente relatório.

H) CONCLUSÃO

As irregularidades narradas ao longo deste relatório, embora consideradas graves, não evidenciou a submissão dos empregados a **condições degradantes de trabalho**.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2.013.


Benedito de Lima e Silva Filho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

NAD N. 35673-5/2013/105

Empregador: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Endereço: FAZENDA NOVA ESPERANÇA

Endereço para correspondência: ESTRADA GROTA VERMELHA - COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 06°08.742' W 048°52.938'

CNPJ/CEI/CPF: _____ CNAE: _____ TEL: (94) 8124-4110 (IGOR SILVEIRA LIMA)

Empregados: Homens: 08 Mulheres: 01 Menores: 01 Total: 09

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às **09:00** horas, do dia **05/09/2013**, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período 01/2013 a 07/2013 (quando não especificado), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT). Local da apresentação dos documentos: **MPT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MARABÁ, FOLHA CSI 31, QUADRA 02, LOTE 01 - ALTOS, NOVA MARABÁ/PA - CEP: 68.507-540**

- | | |
|---|--|
| <p>☒ Carta de Preposto ou procuração para representar o empregador perante o MTE.</p> <p>☒ Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador</p> <p>☒ Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural, ata de constituição/alterações; Matrícula Coletiva no CEI; Pacto de Solidariedade registrado em cartório; documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99).</p> <p>☐ Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ.</p> <p>☒ Contratos de Arrendamento; Compra e Venda; Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços, com respectivas inscrições e notas fiscais quando couber.</p> <p>☒ Título de Propriedade da Terra.</p> <p>☒ Livro de Inspeção do Trabalho.</p> <p>☒ Livro ou Fichas de Registro de Empregados. (Se sistema eletrônico, a autorização do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada).</p> <p>☐ Relação de Empregados Ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos e aprendizes, discriminados por gênero, com data de admissão, PIS e função.</p> <p>☒ CTPS dos Empregados e recibos de entrega e devolução.</p> <p>☐ Controle de jornada de trabalho. Período: _____</p> <p>☐ Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____</p> <p>☒ CAGED com relatórios e recibos de entrega. Período: _____</p> <p>☐ RAIS com relação de empregados e recibos de entrega. Anos: _____</p> <p>☐ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e sentenças da Justiça do Trabalho). Período: _____</p> <p>☐ Pedidos de Demissão e Avisos Prévios. Período: _____</p> <p>☒ Controle Diário de Produção. Período: _____</p> <p>☒ Folhas de Pagamento (analítica e resumo). Período: _____</p> <p>☒ Recibos de Pagamento de Salários e/ou comprovantes bancários de crédito. Período: _____</p> <p>☐ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.</p> <p>☐ Avisos e Recibos de Férias. Período: _____</p> <p>☒ GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, com relação de empregados e comprovantes de pagamento. Período: _____</p> <p>☐ Guias de Contribuição Sindical - Empregador e Empregados com relação de empregados. Anos: _____</p> <p>☐ Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego. Período: _____</p> <p>☐ Documentação completa da CIPATR. (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral - inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença). NR-31, Item 31.7 e subitens).</p> <p>☐ Documentação referente ao SESTR - Serviço Especializado de Segurança e Saúde no Trabalho Rural próprio, coletivo ou externo (ficha de registro de empregado; relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao</p> | <p>MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador (NR-31, item 31.6).</p> <p>☐ Relação dos Trabalhadores e Comprovantes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança, inclusive os de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos para os empregados expostos diretamente (NR 31, sub-item 31.8.8).</p> <p>☒ Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais).</p> <p>☒ Comprovante de custeio dos exames médicos.</p> <p>☐ Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos (NR-31, item -31.5.1.3.11). Período: _____</p> <p>☒ Notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega aos trabalhadores.</p> <p>☐ Comprovantes de compra e entrega de ferramentas.</p> <p>☐ Comprovantes de compra e entrega de roupas de cama.</p> <p>☒ Notas Fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento de trabalhador para a prestação de primeiros socorros (NR 31, sub-item 31.5.1.3.6).</p> <p>☐ Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural (NR-31, item 31.5 e subitens).</p> <p>☒ Comprovantes de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos, inclusive dos operadores de motosserra.</p> <p>☐ Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades, modelo, marca e ano de fabricação.</p> <p>☐ Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde.</p> <p>☐ Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais).</p> <p>☒ Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano.</p> <p>☒ Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos.</p> <p>☐ Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta já firmados.</p> <p>☐ Certidão Liberatória (IN76/2006 - SIT-MTE)</p> <p>☐ Plano de queima e autorização dos órgãos competentes de meio ambiente.</p> <p>☒ REGISTRO DE TODOS OS TRABALHADORES, COM ANOTAÇÃO NA CTPS, COM DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.</p> <p>☒ REGISTRO E AFASTAMENTO DO MENOR EMERSON DIAS DA SILVA COM O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS (PAGAMENTO NA PRESENÇA DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO).</p> <p>☒ PAGAMENTOS (NA PRESENÇA DOS AUDITORES FISCAIS) DAS HORAS EXTRAS LABORADAS ALEM DA JORNADA DE 08 HORAS DIARIAS E 44 HORAS SEMANAIS.</p> <p>☒ PAGAMENTO DE FGTS DEVIDO DE TODO O PERÍODO</p> <p>☒ PAGAMENTO DE MULTA REFERENTE CAGED INFORMADO COM ATRASO.</p> |
|---|--|

Lavrei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

Recebi a 1ª via em

29/08/2013

Empregador ou Preposto

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, 29/08/2013

Auditor-Fiscal do Trabalho

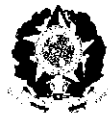
BENEDITO LIMA S FILHO

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

CIF 30469 MAT 1281216

Fone (61) 9153-3384

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa notificada.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TN N. 35673-5/2013/105

Empregador: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Endereço: FAZENDA NOVA ESPERANÇA

Endereço para correspondência: ESTRADA GROTA VERMELHA – COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 06°08.742' W 048°52.938'

CNPJ/CEI/CPF: _____ CNAE: _____ TEL: (94) 8124-4110 (IGOR SILVEIRA LIMA)

Empregados: Homens: 08 Mulheres: 01 Menores: 01 Total: 09

NOTIFICO o empregador acima para adotar as seguintes medidas de Segurança e Saúde do Trabalho, até às **10:00** horas, do dia **04/09/2013**, conforme abaixo:

FAZENDA NOVA ESPERANÇA (RICARDO BARROS)

01) CASA DO VAQUEIRO:

- Cimentar o piso da residência;
- Fechar as frestas das paredes;
- Providenciar armários nos quartos;
- Fornecer cama com colchão, roupas de cama ou redes;
- Proibir a reutilização de garoto de produtos químicos;
- Retirar os produtos químicos e armazenar de acordo com a legislação pertinente.

02) LOCAL DE ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E AFINS:

- Observar a distância mínima de 30m da residência dos trabalhadores;
- Adequar o armazenamento conforme disposto na legislação pertinente;
- Sinalizar e identificar o local do armazenamento e os produtos armazenados.

FAZENDA MALHADA ALTA (MARIA DO CARMO)

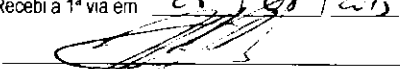
01) ALOJAMENTO:

- Providenciar armários nos quartos;
- Fornecer cama com colchão, roupas de cama ou redes;
- Retirar os produtos químicos dos quartos e banheiro e armazenar de acordo com a legislação pertinente;
- Dotar de local adequado para guarda das ferramentas (motosserras e outros);
- Providenciar instalação de água encanada no banheiro e cozinha;
- Providenciar mesa e cadeiras para os trabalhadores fazerem as refeições;
- Instalar chuveiro no banheiro e fornecer papel higiênico;
- Providenciar a tampa da cacimba (poço).

ITENS GERAIS:

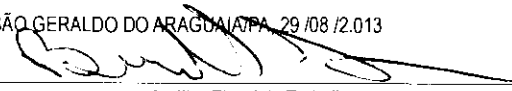
- Providenciar materiais de primeiros socorros;
- Submeter os trabalhadores a exame médico ocupacional;
- Providenciar treinamentos para operadores de motosserra;
- Adequar as instalações elétricas;
- Garantir a potabilidade da água fornecida aos trabalhadores;
- Fornecer garrafão térmico para os trabalhadores levarem água ao campo;
- Permitir que somente trabalhadores treinados apliquem agrotóxicos, adjuvantes e afins.

Lavrei o presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

Recebi a 1ª via em <u>28/08/2013</u>

Empregador ou Preposto
CPF/ Função

for Silvano Lima 04/09/13 14:05:12

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, 29/08/2013


Auditor-Fiscal do Trabalho

BENEDITO LIMA S FILHO
Auditor Fiscal do Trabalho
É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à fiscalização.
<http://www.mte.gov.br/Empregador/segau/Legislacao/Normas>
MAT 1281216

Fone (61) 9153-3587

20/09/13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO Nº 35673-5/2013/110

EMPREGADOR: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

END: FAZENDA NOVA ESPERANÇA – Gleba Sororozinho, Lote I, Viscinal São Geraldo-Marabá, Km 06

CPF: 017.104.863-68 **CNAE:** 0151-2/01

TOTAL DE EMPREGADOS: 09 (NOVE) **TELEFONE:** (94) 9171 7499 (telefone da fazenda)

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av José Bonifácio, 1113, Centro, São Geraldo do Araguaia **CEP:** 68.527-000

Em 29/08/2013 foi realizada inspeção nas dependências da Fazenda Nova Esperança pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Foram feitas entrevistas com trabalhadores, inspecionadas áreas de vivência e emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/105.

O preposto do empregador e seu advogado compareceram na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá, na tarde do dia 04/09/2013, para receber orientações de como proceder na ação fiscal. No dia seguinte, 05/09/2013, a equipe fiscal reuniu-se com os trabalhadores e o empregador na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá a fim de levantar os dados referentes a data de início e valores dos trabalhos na propriedade e tempo de jornada. Foram entrevistados os trabalhadores na presença do preposto e do advogado. O empregador apresentou o registro e anotação de CTPS de oito empregados e os documentos requeridos. Foram feitos os pagamentos das diferenças salariais da cozinheira VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS e verbas rescisórias do menor HEMERSON DIAS DA SILVA.

Foram lavrados 17 autos de infração, conforme listagem em anexo.

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR ATÉ O DIA 13/09/2013 COMPROVAÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. COMPROVANTES DE ADMISSÃO (LIVRO DE REGISTRO) DE 05 EMPREGADOS.
2. CAGED DE ADMISSÃO E DEMISSÃO DE TODOS OS EMPREGADOS.
3. DARF DE MULTA DE CAGED INFORMADO EM ATRASO.
4. FOLHAS E COMPROVANTE DE PAGAMENTOS MENSAIS.

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA APRESENTAR ATÉ O DIA 08/10/2013 COMPROVAÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

5. RECOLHIMENTO DE FGTS MENSAL E RESCISÓRIO DE TODOS OS EMPREGADOS, ATÉ A COMPETÊNCIA 09/2013.

FICA O EMPREGADOR NOTIFICADO PARA TOMAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

6. As condições de moradia devem obedecer às regras da NR 31 referentes às áreas de vivência que abrangem alojamento, instalações sanitárias, lavanderia, local para preparo de refeições, local para tomada de refeições.
 - 1.1 Em relação a casa do vaqueiro, o empregador deverá providenciar: redes, roupas de cama, e armários; providenciar a adequação das instalações elétricas e o fechamento adequado da frestas verificadas na moradia.
 - 1.2 Em relação ao alojamento dos trabalhadores o empregador deverá providenciar: redes, roupa de cama, armários individuais e papel higiênico. Deverá também zelar pela limpeza e organização do alojamento.
 - 1.3. Manter as instalações elétricas em condições seguras.
2. Com relação aos agrotóxicos, o empregador deverá construir local específico para armazenamento de agrotóxicos, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-31, e não reutilizar embalagens vazias. Deverá ainda adquirir equipamento de proteção específico para aplicação de agrotóxicos, e manter a disposição da fiscalização as notas fiscais e recibos de entrega do equipamento aos trabalhadores que manuseiam agrotóxicos. No Caso de empregado que aplique agrotóxico, é necessário fornecer treinamento sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos.
3. O empregador deverá providenciar o conserto das motosserras (pino corta corrente), adquirir os equipamentos de proteção individual para a operação de motosserra, bem como realizar exames médicos específicos para os trabalhadores de acordo com os riscos da atividade.

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

4. Sanar as irregularidades de saúde e segurança contidas nos históricos dos autos de infração lavrados e TAC firmado.

OS DOCUMENTOS COMPROVANDO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA OS CORREIOS ELETRÔNICOS gislene.stacholski@mte.gov.br, gislene.stacholski@gmail.com e benedito.florindo@mte.gov.br até a data acima especificada. Favor solicitar confirmação de recebimento de cada email.

ORIENTAÇÕES:

1. Observar as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as Normas Regulamentadoras nº 31 e 12.
2. O livro, ficha ou sistema eletrônico de registro de empregados, bem como livro de inspeção do trabalho devem permanecer no estabelecimento com todas as anotações exigidas pela legislação.
3. Os empregados somente devem começar a trabalhar após entregarem todos os documentos necessários para anotação da CTPS e respectivo registro, evitando-se desta forma o trabalho sem registro, além de serem submetidos ao exame médico admissional. A empresa deve solicitar a CTPS para anotação, inclusive nos contratos de safra e experiência, dando recibo de entrega da CTPS ao respectivo empregado, observando-se o **prazo de 48 horas** para devolução da CTPS anotada ao mesmo, colhendo-se o respectivo recibo de devolução (recibo de entrega/devolução de CTPS).
4. É fraude a dispensa sem justa causa e posterior recontração com o intuito de saque de FGTS e/ou recebimento de seguro-desemprego.
5. No caso de pagamento por tarefa/produção/diária, os recibos de pagamento devem ter discriminados o número total de medidas colhidas e o descanso semanal remunerado (art. 7º, "c" da Lei 605/1949), mesmo que os empregados não tenham alcançado o piso salarial, devendo neste caso lançar o complemento salarial para que se atinja o piso da categoria ou o salário mínimo, se não houver acordo ou convenção coletiva que fixe um piso salarial para a categoria.
6. O limite máximo para prorrogação da jornada normal de trabalho é de 2 horas por dia, conforme artigo 59, "caput" da CLT, exceto no caso de ocorrência dos motivos elencados no artigo 61 da CLT (necessidade imperiosa por motivo de força maior ou serviços inadiáveis cuja não conclusão possa acarretar prejuízo manifesto), devendo neste último caso comunicar tal ocorrência à Gerência Regional do Trabalho e Emprego.
7. O intervalo para alimentação/descanso para empregados que trabalhem mais de 6 horas por dia deve ser de, no mínimo, uma hora, observados os usos e costumes da região (art. 5º da Lei 5.889/73 e Decreto 73.626. 12/2/74). A redução do intervalo para alimentação/descanso para menos de uma hora depende de prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, atendidos os requisitos legais (art. 71, § 3º CLT). No caso de jornada de trabalho maior que 4 horas e não superior a 6 horas o intervalo para alimentação/descanso será de 15 minutos (art. 71, § 1º CLT).
8. O intervalo interjornada, ou seja, entre duas jornadas consecutivas de trabalho deve ser de no mínimo 11 horas, conforme artigo 5º da Lei 5.889/73.
9. O adicional de horas extras dos empregados que recebem por produção, comissão ou tarefa deve ser calculado conforme súmula 340 do Tribunal Superior do Trabalho.
10. As horas extras habituais dão ensejo ao pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado (súmula 172 do Tribunal Superior do Trabalho)
11. **Todo empregado tem direito a pelo menos um repouso semanal na semana**, entendendo-se como semana o período de segunda a domingo, conforme artigo 67 da CLT e art. 11, § 4º do Decreto nº 27.048, de 12/8/1949. Nas atividades autorizadas legalmente a funcionarem aos domingos deverá ser elaborada escala de revezamento de folga semanal, organizada mensalmente, e constante de quadro afixado em local visível à fiscalização (art. 67, parágrafo único e 68 da CLT). **O Tribunal Superior do Trabalho, por meio da OJ-SDI1-410, expressa que há violação do art. 7º, XV, da CRFB, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho.**
12. Os dias de repouso semanal obrigatório (feriados e folga semanal) trabalhados e não compensados devem ser pagos em dobro, ou seja, a rubrica feriado/DSR trabalhado deve corresponder ao dobro do salário dia, inclusive para os mensalistas, uma vez que a remuneração mensal não inclui os feriados e DSR trabalhados, conforme súmula 146 e OJ 93 da Seção de Dissídios Individuais (SBDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho



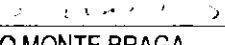
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL (GEFM)

MARABÁ/PA, 05 DE SETEMBRO DE 2013


BENEDITO LIMA E SILVA FILHO
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 30469-7


GISLENE F. SANTOS STACHOLSKI
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 35673-5

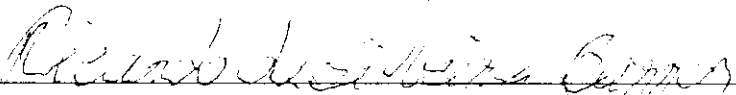

LARISSA DE ABREU DA CRUZ SILVA
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 35596-8


GILBERTO MONTE BRAGA
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 02396-5


ANA GRACY CANTO SALGADO PEDROSA SANTOS
AUDITORA-FISCAL DO TRABALHO
CIF 35433-3


JOÃO CARLOS MIRANDA BRAGA
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO
CIF: 02133-4

Declaro haver recebido cópia de igual teor desta notificação, bem como as orientações necessárias ao cumprimento das exigências.

Cargo/Função: 

Data 05/09/13 Hora: 16:30

ANEXO III – TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Razão Social/Empregador: RICARDO DA SILVEIRA BARROS
 Nome fantasia: FAZENDA NOVA ESPERANÇA CNPJ/CPF/CEI: _____
 Endereço: ESTRADA GRUTA VERMELHA Tel.: (94) 8124-4110
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS: SUG 08 742' W 048- 52.438'

Nos termos do disposto no *caput* do artigo 407 da Consolidação das Leis do Trabalho, DETERMINO ao Sr.(a) RICARDO DA SILVEIRA BARROS, na qualidade de PROPRIETÁRIO da empresa ou local de trabalho supra qualificado, que providencie, de imediato, o afastamento do trabalho das crianças e/ou adolescentes relacionados abaixo, e efetue a quitação dos direitos trabalhistas oriundos da prestação de serviços, independentemente da natureza do trabalho desenvolvido.

O empregador/equiparado fica NOTIFICADO a comparecer no dia 05/09/2013, às 09:00 na PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, situada no endereço QUILA CS, 31, QUADRA 02, LOTE C1-AUTOS, NOVA MARABÁ, para efetuar, conforme acima determinado, o pagamento dos direitos trabalhistas devidos à criança e/ou adolescente, de acordo com o art. 9 da Instrução Normativa nº XXX, de 2013.

Nome da Criança e/ou Adolescente	Data de Nascimento	Data de Admissão	Função	Jornada	Salário
<u>HEMERSON DIAS DA SILVA</u>	<u>26/09/96</u>	<u>25/08/2013</u>	<u>VAQUEIRO</u>	<u>04:00-11:00</u> <u>14:00-18:00</u>	<u>700,00</u>
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/
/	/	/	/	/	/

* HA INTERVALO DE
09:00 A 09:00

O não cumprimento da DETERMINAÇÃO de mudança de função ou afastamento do trabalho poderá configurar crime de desobediência, conforme o art. 330 do Código Penal, importando também em autuações, na forma da legislação trabalhista, e reiterada ação fiscal no estabelecimento.

Recebi 1(uma) via em 29/08/2013
 Responsável pela empresa ou local de trabalho ou representante
 Nome: Igor Silveira Barros
 CPF: 0473/PA 14.656-A

SÃO GERALDO DO ARAUJO 29/08/2013
LARISSA DE ARAUJO DA CRUZ SILVA
 Auditor Fiscal do Trabalho
 CIF: 335968

BENEDITO LIMA S FILHO
 AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
 CIF: 304697 MAT 1281216

ANEXO I – FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA

Projeto de Combate ao Trabalho Infantil – SRTE/GEFIM



O preenchimento desta ficha é fundamental para os encaminhamentos das crianças e adolescentes à Rede de Proteção.

DADOS DA AÇÃO FISCAL

Município: São Geraldo do Araguaia

Data:

AFT:

CIF:

DADOS DO TRABALHADOR INFANTIL

Nome: Fernando das da Silva

Apelido:

Data de Nascimento: 26/03/1996

Sexo:

M

Telefone:

Responsável Legal: Guilherme Rodrigues da Silva

Profissão:

Trab Rural

Endereço: Faz. Rio Verde - PA Cornélio, Km 07 - São Geraldo do Araguaia

Participa de Programa de Transferência de Renda: ☐ Sim ☒ Não Qual?

Escola em que estuda: Não Estuda

Turno:

Nome do(a) Professor(a):

Série/Ano:

INFORMAÇÕES SOBRE O TRABALHO

Empregador/Equiparado: Ricardo da Silveira Santos

CNPJ/CPF:

017.104.863-68

Endereço do Empregador/Equiparado: Faz. Nova Esperança - Cida Sarrocinho, s/n

Local de Trabalho: Faz. Rio Verde - PA Cornélio, Km 06

Data de Admissão: 26/08/2013

Jornada de Trabalho:

Remuneração: 700,00

Periodicidade do Pagamento:

Mês

Atividade Econômica/CNAE: 0151-2/01

Tipo de Ocupação:

Vagante

Atividade da "Lista TIP": ☐ Sim ☐ Não

Itens da Lista TIP:

OBSERVAÇÕES

25/12

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 37.090.02185-88		02 Razão social/Nome RICARDO DA SILVEIRA BARROS (CPF: 017.104.863-68)		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Fazenda Nova Esperança - Gleba Sororozinho, km 06				04 Bairro Zona Rural
05 Município São Geraldo		06 UF PA	07 CEP 68.570-000	08 CNAE 0151-2/01
09 CNPJ/CEI tomador/Obra				

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome HEMERSON DIAS DA SILVA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Fazend Rio Verde				13 Bairro PA Gameleira	
14 Município São Geraldo		15 UF PA	16 CEP 68.570-000	17 Carteira de trabalho (nº, série, UF) 15.690 - série 00013-TO	18 CPF 036.383.072-39
19 Data de nascimento 24/09/1996	20 Nome da mãe Maria Rita Milhomem Dias				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração mês anterior 1.674,81	24 Data de admissão 26/08/2013	25 Data do aviso prévio 05/09/2013	26 Data de afastamento 05/09/2013	27 Cód. afastamento SJ2
28 Pensão alimentícia (%) 0.00	29 Pensão alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		
31 Código sindical	32 CNPJ e nome da entidade sindical laboral 34 669 135/0001 66 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO GERALDO/PA			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 - Saldo de Salário 5/dias (líquido de 0/faltas e DSR)	R\$ 116,67	51 - Comissões	R\$ 0,00	52 - Gratificações	R\$ 0,00
53 - Adic. de Insalubridade ____ %	R\$ 0,00	54 - Adic. de Periculosidade ____ %	R\$ 0,00	55 - Adic. Noturno ____ horas ____ %	R\$ 0,00
56.1 - H. Extras 4 horas 50%	R\$ 20,00	57 - Gorjetas	R\$ 0,00	58 - Descanso Semanal Remunerado (DSR)	R\$ 0,00
59 - Reflexo do DSR sobre Salário Variável	R\$ 0,00	60 - Multa Art. 477 § 8º/CLT	R\$ 0,00	61 - Multa Art. 479/CLT	R\$ 0,00
62 - Salário-Família	R\$ 0,00	63 - Décimo Terceiro Salário Proporcional 2/12 avos	R\$ 0,00	64.1 - 13º Salário - Exercício ____ / ____ /12 avos	R\$ 0,00
65 - Férias Proporcionais 2/12 avos	R\$ 0,00	66.1 - Férias Venc. Per. Aquis. ____ / ____ a ____ / ____	R\$ 0,00	68 - Terço Constitucional de Férias	R\$ 19,44
69 - Aviso-Prévio Indenizado ____ /dias	R\$ 700,00	70 - Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 58,33	71 - Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	R\$ 58,33
96 - Indenização Art. 9º, Lei nº 7.238/84	R\$ 0,00	94 - Salário do mês anterior ____ dias	R\$ 140,00		
		99 - Ajuste do saldo devedor	R\$ 0,00	TOTAL BRUTO	R\$ 1.112,77

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 - Pensão Alimentícia	R\$ 0,00	101 - Adiantamento Salarial	R\$ 20,00	102 - Adiantamento 13º Salário	R\$ 0,00
103 - Aviso-Prévio Indenizado ____ /dias	R\$ 0,00	112.1 - Previdência Social	R\$ 20,53	112.2 - Prev. Social 13º Salário	R\$ 4,67
114.1 - IRRF	R\$ 0,00	114.2 - IRRF sobre 13º Salário	R\$ 0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	R\$ 45,20
				VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.067,57

HEMERSON DIAS DA SILVA

26/09

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI
37.090.02185-88

02 Razão social/Nome
RICARDO DA SILVEIRA BARROS (CPF: 017.104.863-68)

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP
0

11 Nome
HEMERSON DIAS DA SILVA

17 Carteira de trabalho (nº, série, UF)
15.690 - série 00013-TO

18 CPF
036.383.072-39

19 Data de nascimento
24/09/1996

20 Nome da mãe
Maria Rita Milhomem Dias

CONTRATO

22 Causa do afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de admissão
26/08/2013

25 Data do aviso prévio
05/09/2013

26 Data de afastamento
05/09/2013

27 Cód. afast.
SJ2

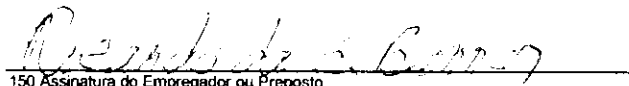
29 Pensão alimentícia (%) (FGTS)
0,00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

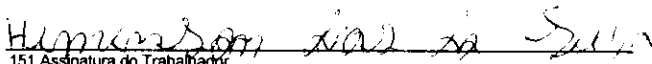
Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo n.º 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. n.º 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 05/09/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de **R\$ 1.067,57**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

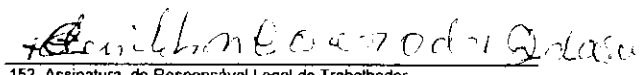
MARABÁ / PA, 5 de Setembro de 2013.



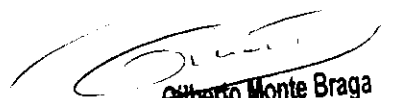
150 Assinatura do Empregador ou Preposto
RICARDO DA SILVEIRA BARROS (CPF: 017.104.863-68)



151 Assinatura do Trabalhador
HEMERSON DIAS DA SILVA



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador
Guilherme Rodrigues da Silva


Gilberto Monte Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF 023965 Matr. 1175389

**GEFM GRUPO ESPECIAL
DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

27/9/13



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

RICARDO DA SILVEIRA BARROS, brasileiro, casado, produtor rural, RG: 363.530- SSP/GO, CPF: 017.104.863-68, residente e domiciliado na Fazenda Nova Esperança, localizada à Gleba Sororozinho, Lote 01, Estrada Vicinal São Geraldo a Marabá, km 06 - Zona Rural Município de São Geraldo do Araguaia/PA, **proprietário e representante legal da FAZENDA NOVA ESPERANÇA, CEI 37.900.002185-88**, cuja sede situa-se na Zona Rural do Município de São Geraldo do Araguaia/PA, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, assume, pelo presente instrumento, **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, c/c artigo 876 da CLT com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.958/00, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelo Procurador Regional do Trabalho **CLAUDE HENRI APPY** e pelo Procurador do Trabalho **GUSTAVO M. DE PAULA G. DOMINGUES**.

1. FUNDAMENTAÇÃO

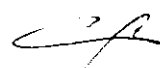
CONSIDERANDO que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, consoante reza o art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os direitos conferidos aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, à luz do art. 7º e seus incisos da Carta Maior;

CONSIDERANDO a normatização das relações de trabalho, a teor da Consolidação das Leis do Trabalho e

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br







MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

legislação complementar e esparsa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos direitos sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal) e, que, em particular, compete ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO a ação fiscal conjunta realizada pelo MTE/SIT/DETRAE, MPT e Polícia Federal nos dias 29.08.2013 e 04.09.2013 na Fazenda Nova Esperança, no âmbito do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no bojo do qual foram constatadas diversas irregularidades trabalhistas;

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente instrumento tem como finalidade o ajuste de conduta do compromissário às prescrições legais, mediante imposição de obrigações de fazer e de não fazer, sob pena de multa por descumprimento (astreintes), bem como do pagamento de indenização por dano moral coletivo, em decorrência de ação fiscal conjunta realizada pelo MTE/SIT/DETRAE, MPT e Polícia Federal nos dias 29.08.2013 e 04.09.2013 na Fazenda Nova Esperança, no âmbito do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no bojo do qual foram constatadas diversas irregularidades trabalhistas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER (TUTELA INIBITÓRIA)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br

11

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

CLÁUSULA PRIMEIRA. Não manter trabalhador sem o devido registro de empregado, conforme art. 41, *caput* e parágrafo único da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA. Proceder às anotações dos contratos de trabalho de seus trabalhadores nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 horas, conforme art. 29 da CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA. Recolher as parcelas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de cada empregado, conforme art. 15, §1º, da Lei nº 8.036/90.

CLÁUSULA QUARTA. Efetuar o pagamento direto (sem intermediários) e integral (parte fixa e variável) da remuneração devida ao trabalhador, respeitando-se o salário mínimo (art. 7º, IV, CF), até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, contra recibo, assinado pelo empregado, conforme arts. 459, §1º e 464 da CLT, integrando ambas as parcelas (fixa e variável) na remuneração para todos os efeitos legais, conforme art. 457, §1º da CLT, abstendo-se de efetuar pagamento de qualquer parcela não contabilizada ou "por fora".

Parágrafo único. Os Compromissários obrigam-se a **não efetuar** qualquer desconto salarial, salvo os previstos em lei, em especial ferramentas e equipamentos de proteção individual, utilizados em razão do trabalho exercido.

CLÁUSULA QUINTA. Consignar em registro manual, mecânico ou eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados por todos os trabalhadores,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br

11.

CP

SP/A



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

quando o estabelecimento rural contar com mais de 10 (dez) empregados, conforme art. 74, §2º, da CLT;

CLÁUSULA SEXTA. OBSERVAR a jornada legal de que trata o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e o artigo 58 da CLT, qual seja, duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, observadas as diretrizes dos artigos 7º, inc. XVI, da CF/1988 e 59, 60, 61, e 66 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA. ABSTER-SE de prorrogar a jornada normal de trabalho, salvo excepcionalmente, dentro do limite legal de duas horas diárias e, neste caso, remunerar as horas extras na forma do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, ou seja, com adicional de 50% em relação à hora normal ou percentual eventualmente maior que venha a ser estabelecido em convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA. CONCEDER intervalo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas para repouso ou alimentação, em qualquer trabalho contínuo de duração superior a 6 (seis) horas, nos termos do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA NONA. CONCEDER período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre as jornadas de trabalho, na forma do art. 66 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA. ASSEGURAR a todo empregado um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ
Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277 - Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br



[Assinatura manuscrita]

31/11/11



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

em parte, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva, em conformidade com o disposto no artigo 67 da CLT e na Lei n.º 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. ABSTER-SE de exigir, solicitar ou aceitar que seus empregados laborem em domingos e feriados quando não houver necessidade imperiosa de serviço e sem que haja prévia autorização da autoridade competente em matéria de trabalho para o trabalho nestes dias consagrados ao repouso, consoante o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 70 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos arts. 8º e 10 da Lei n.º 605/1949 e nos arts. 8º e 15 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27048/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. PROCEDER em registro manual, mecânico ou eletrônico, a anotação real da efetiva jornada cumprida pelos seus empregados, em serviço ou à disposição da empresa, constando a hora de entrada e de saída dos trabalhadores, observando os períodos de repouso, em seus estabelecimentos que contem com mais de 10 (dez) empregados, em conformidade com o art. 74 da CLT, bem como as demais normas estabelecidas no Título II, Capítulos I e II da CLT, que tratam da identificação profissional e da duração do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Elaborar até o dia 20/10/2013 e implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, observando-se a seguinte ordem de prioridade: 1ª) eliminação de riscos através da substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos; 2ª) adoção de medidas de proteção coletiva para controle dos riscos na fonte; 3ª) adoção de medidas de proteção

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br

31



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

peçoal, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitens 31.5 e seguintes, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, com certificado de aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual e orientando sobre o seu uso adequado, substituindo-os, quando desgastados, também gratuitamente, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitens 31.20.1 e seguintes, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades, periódico, anualmente, de retorno ao trabalho, no primeiro dia do retorno à atividade, de mudança de função, antes da data do início do exercício na nova função, e demissional, até a data da homologação da rescisão contratual, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.5.1.3.1, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Equipar cada estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.5.1.3.6, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Disponibilizar alojamentos, separados por sexo, com portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança aos trabalhadores, com camas, colchões, armários individuais para guarda de objetos pessoais e recipientes para coleta de lixo, sendo vedada a moradia coletiva de famílias, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitens 31.23.1 e seguintes, da NR 31, do MTE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ
Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br

11

CL

33



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.23.5.3, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores, conforme art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Manter local para refeição com boas condições de higiene e conforto, com capacidade para atender a todos os trabalhadores, que disponham de água limpa para higienização, mesas com tampos lisos e laváveis, com assentos em número suficiente à quantidade de trabalhadores, com água potável, em condições higiênicas, depósitos de lixo com tampas, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.23.4.1, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores, nos alojamentos e nas frentes de trabalho, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitens 31.23.1 e seguintes, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Disponibilizar lavanderia aos trabalhadores, instalada em local coberto, ventilado e adequado para que os trabalhadores alojados possam cuidar das

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Folha CSI: 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br

34
4/8



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

roupas de uso pessoal, com tanques e água limpa, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitens 31.23.1 e seguintes, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Não utilizar as áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os Compromissários fornecerão, a todos os seus empregados, bem como àqueles de empresas eventualmente contratadas, água potável e em condições de higiene, nos termos do que dispõe o art. 13 da Lei nº 5.889/1973 e NR 31 - itens 31.23.8, 31.23.9, 31.23.10 e 31.23.11.1, alínea "g", com redação da Portaria 86/2005, do Ministério do Trabalho. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: imediato.

Parágrafo primeiro. No prazo máximo de 30 dias, providenciarão que os 02 (dois) poços que forem utilizados pelos empregados e trabalhadores eventuais, sejam devidamente tampados, a fim que seja impedida a contaminação da água.

Parágrafo segundo. Deverão providenciar a análise das águas dos poços regularizados na forma do parágrafo anterior, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro. Caso a análise efetuada, comprove a falta de possibilidade de uso da água, deverão providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de tal comprovação, a escavação de novo poço que permita a extração de água que possibilite o regular uso, procedendo então a nova análise no prazo de 60 (sessenta) dias da finalização do novo poço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Na ocorrência de acidente,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ**

Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br

11

[Assinatura]

35
11/4



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

garantir a remoção do trabalhador acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador, prestando assistência médica devida, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.5.1.3.8, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Promover a capacitação dos trabalhadores visando ao manuseio e à operação segura de máquinas e implementos, de forma compatível com as funções e atividades executadas pelos trabalhadores, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.12.74, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Promover a todos os operadores de motosserra, motopoda e similares, treinamento para utilização segura da máquina, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.12.39, da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Não permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual ou automático de corrente, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.12.38, alínea "a", da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Não permitir a utilização de motosserra que não possua trava de segurança do acelerador, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.12.38, alínea "e", da NR 31, do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Fornecer transporte adequado, sem riscos, do alojamento até o local do serviço e do mesmo modo para o retorno ao alojamento após o término do serviço, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.16.1, da NR 31, do MTE.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ
Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br

36
28/8



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Não permitir o transporte de empregados em máquinas autopropelidas e nos seus implementos, conforme art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c subitem 31.12.4, da NR 31, do MTE.

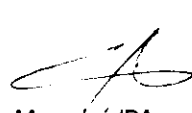
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Observar, quanto ao trabalho com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, as disposições legais de proteção contidas na NR 31 (itens 31.8 à 31.9.3 e 31.20 à 31.20.4).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Não admitir empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, penoso, perigoso ou insalubre, incluindo-se as atividades vedadas pela Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) - Decreto nº 6.481/2008, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da CF.

Parágrafo único: Caso haja admissão de empregados adolescentes, nas hipóteses legalmente permitidas, observar o disposto no art. 403, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Pagar, a título de indenização por dano moral coletivo, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, revertido em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme art. 11, da Lei 7.998/90 c/c art. 13 da Lei 7.347/85, por meio de depósito via DARE, sob o código de receita 2877 e Número de Referência 3800165790300849-6, em cinco parcelas mensais sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento da primeira no dia 20 de setembro de 2013 e as demais no mesmo dia dos meses seguintes ou primeiro dia útil subsequente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ
Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br



31/9



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

Parágrafo único: A quitação de cada parcela ocorrerá com o pagamento e a comprovação do mesmo, mediante apresentação da guia original ou cópia autenticada dentro do prazo de 10 dias após o vencimento, perante a Procuradoria do Trabalho do Município de Marabá/PA, PRT da 8ª Região, sob pena de pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por parcela inadimplida, destinada ao mesmo fim, em substituição ao valor original.

4. DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE

Em caso de descumprimento das cláusulas primeira a trigésima terceira incidirá multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por obrigação descumprida acrescida de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador atingido.

Em caso de descumprimento da cláusula trigésima quarta incidirá multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescida de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador atingido.

Em caso de descumprimento da cláusula trigésima quinta incidirá a multa nela prevista.

Tais multas serão revertidas em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme art. 11, da Lei 7.998/90 c/c art. 13 da Lei 7.347/85, Código da Receita: 2877, nº de referência: 3800165790300849-6. A quitação ocorrerá com o pagamento e a comprovação do mesmo, mediante apresentação da guia original ou cópia autenticada dentro do prazo de 10 dias após o vencimento, perante a Procuradoria do Trabalho do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ
Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277 - Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br

32
AL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

Município de Marabá/PA, PRT da 8ª Região.

**5. DAS REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO**

O Compromissário compromete-se a atender integralmente às requisições formuladas pelo Ministério Público do Trabalho para fins de comprovação das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por requisição não atendida, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme art. 11, da Lei 7.998/90 c/c art. 13 da Lei 7.347/85, Código da Receita: 2877, nº de referência: 3800165790300849-6. A quitação ocorrerá com o pagamento e a comprovação do mesmo, mediante apresentação da guia original ou cópia autenticada dentro do prazo de 10 dias após o vencimento, perante a Procuradoria do Trabalho do Município de Marabá/PA, PRT da 8ª Região.

6. DA FISCALIZAÇÃO

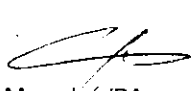
O presente termo de compromisso é passível de fiscalização pelo Ministério Público do Trabalho e/ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aos quais se reconhece aptidão para certificar o descumprimento das obrigações convencionadas, sem prejuízo do reconhecimento da legitimidade de outros meios de prova em direito admitidos que possam vir a demonstrar o não cumprimento do presente ajuste.

7. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este Termo de Ajuste de Conduta consubstancia

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277 - Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br



39/11/11



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 876, da CLT, e 585-II, do CPC, e, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, 876 e 877-A, estes da CLT.

Salvo as cláusulas que contenham prazo para cumprimento específico, as demais vigorarão a partir da celebração do presente Termo de Compromisso.

8. DA ABRANGÊNCIA

Este instrumento abrange todas as propriedades rurais, próprias ou não, situadas no território nacional, inclusive as que forem adquiridas ou arrendadas posteriormente à data de celebração deste termo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Ajuste de Conduta aplica-se a eventuais sucessores do estabelecimento rural. Assim, aplica-se o disposto nos artigos 10 e 448 da CLT, de forma que eventual alteração na estrutura jurídica da empresa rural e/ou propriedade não afetará a exigência do seu integral cumprimento.

O presente Termo de Ajuste de Conduta aplica-se as empresas ou estabelecimentos rurais que componham grupo econômico do qual a Compromissária faça parte, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT c/c art. 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.

Estando as partes esclarecidas e de acordo com as estipulações acima, firmam em caráter irrevogável o presente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA
Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1954 - www.prt8.mpt.gov.br

[Assinatura]
[Assinatura]
40/11/11



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho
Escravo - CONAETE

Termo de Ajuste de Conduta, em 4 (quatro) vias de igual teor e
forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá/PA, 05 de setembro de 2013

Ricardo da Silveira Barros

RICARDO DA SILVEIRA BARROS

FAZENDA NOVA ESPERANÇA

CPF: 017.104.863-68

CEI: 37.0900.2185-88

[Assinatura]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CLAUDE HENRI APPY

Procurador Regional do Trabalho

[Assinatura]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

GUSTAVO M. DE PAULA G. DOMINGUES

Procurador do Trabalho

[Assinatura]
OAB - PA
11929

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ

Folha CSI. 31, Quadra 02, Lote 01 - Nova Marabá - CEP: 68.507-530 - Marabá/PA

Telefone: (94) 3322-3277- Fax: (94) 3322-1964 - www.prt8.mpt.gov.br

46
AL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Fl. CSI 31, Quadra 02, Lote 1, Altos - Nova Marabá - Marabá - Pará
CEP 68597-540 - Telefone: (0xx94) 3322-2156 - E-mail: maraba@prt8.mpt.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

Ref.: Processo nº. 262.2013.08.002/0
Fazenda Nova Esperança

No dia 05 de setembro de 2013, às 12:08h, no prédio da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá - PRT 8ª Região, perante a Procurador do Trabalho, Dr. GUSTAVO M. De PAULA G. DOMINIGUES e o Procurador Regional do Trabalho Dr. CLAUDE HENRI APPY, assessorado pelo técnico administrativo Yã Góes de Souza, compareceu o o sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS, portador do cpf 017.104.863-68, acompanhado por seus patronos srs. Igor Silveira Lima, portador da OAB/PA 14656-A e Evandro Marcelino Santana, portador da OAB/PA 11429.

Pelos procuradores oficiais houve explanação acerca das irregularidades objeto do presente inquérito civil, constatadas em força tarefa do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).

Os procuradores oficiais propuseram a celebração de termo de ajuste de conduta. Após leitura e discussão de suas cláusulas o investigado, de livre e espontânea vontade, manifestou anuência à sua celebração, sendo firmadas quatro vias de igual teor.

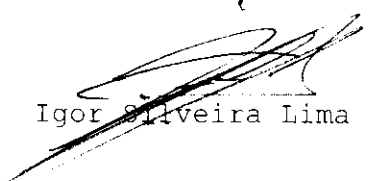
Pelo investigado foi informado o endereço para correspondência, a ser enviada aos cuidados de sua Filha Maria do Carmo Silveira Barros, Rua Treze de Maio, nº 1504, centro, CEP: 77.803-130, Araguaína/TO.

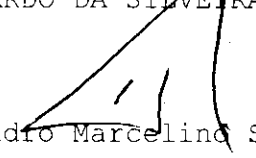
Nada mais havendo, a audiência encerrou-se às 13:15h.


GUSTAVO M. DE PAULA G. DOMINIGUES
Procurador do Trabalho


CLAUDE HENRI APPY
Procurador Regional do Trabalho


RICARDO DA SILVEIRA BARROS


Igor Silveira Lima


Evandro Marcelino Santana



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 3 017.104.863-68 RICARDO DA SILVEIRA BARROS		
1	201676877 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201676885 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201676907 0014311	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. (Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201676931 0014290	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola. (Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	201676966 0000744	Pagar salário inferior ao mínimo vigente. (Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	201676974 0011460	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	201677008 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	201677016 1315552	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
9	201677288 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	201677296 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201677318 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201677351 1313517	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	201677377 1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	201677393 1311360	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	201677431 1311786	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	201677474 1311760	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
17	201677482 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

43
11/11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.676.877

CAAD/SIT/ATE
46017.004637/2013-10
2013
204676877

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 35673-5
UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 08 (oito) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme demonstrado a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Os oito trabalhadores prejudicados pela irregularidade, são: 1. Adilson Santos Cavalcante, Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 2. Adriano da Costa Silva, Trabalhador Rural, admissão em 29/08/2011; 3. Antônio Pereira de Moraes, Trabalhador Rural, admissão em 29/08/2013; 4. Gilson Nunes Pereira, Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 5. Edivaldo Viana de Souza, Vaqueiro, admissão em 20/05/2013; 6. José Raimundo de Souza Conceição, Trabalhador Rural, admissão em 18/08/2013; 7. Leonaldo Gomes da Silva, Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 8. Vilma Oliveira dos Santos, Cozinheira, admissão em 03/04/2013. Esclareça-se que a gestão da fazenda Nova Esperança é realizada diretamente pelo proprietário, Sr. Ricardo da Silveira Barros. Conforme relatado pelo empregador, a propriedade denominada Fazenda Nova Esperança está na posse do Sr. Ricardo da Silveira Barros desde 06/1982, é composta de 04 lotes de 20 alqueires cada. Dos 04 lotes, 01 está cadastrado no nome do proprietário, formalizado por meio do Cadastro do Incra. Os demais lotes estão pendentes de cadastro, mas com regularização em andamento. O empregador não apresentou os documentos CA - Cadastro Ambiental Rural, que

comprova o cadastro e a posse da propriedade junto ao Incra. Há cerca de 500 cabeças de gado, número não exato informado pelo empregador. Ao lado da Fazenda Nova Esperança está localizada a Fazenda Malhada Alta, de propriedade da filha do Sr. Ricardo, a Sra. Maria do Carmo; que cedeu uma casa para servir de alojamento aos trabalhadores da construção da cerca; propriedade esta com cerca de 20 alqueires e 180 cabeças de gado. O proprietário da fazenda, Sr. Ricardo reside na sede da fazenda e, pessoalmente toma conta do local e coordena todos os trabalhos realizados na sede, no curral, na construção de cerca e outros serviços gerais. O Sr. Ricardo é quem designa o que deve ser feito, os valores pagos e quem realiza os pagamentos dos trabalhadores. Registramos, também, a existência e atividade do Sr. Leonaldo, citado pelos trabalhadores como encarregado dos serviços de cerca, que arregimentava os trabalhadores dessa frente de serviços para o proprietário. Todos os trabalhadores mencionados no presente auto de infração haviam sido contratados verbalmente para exercerem atividades relacionadas à criação de gado para corte e leite, quais sejam: vaqueiro, cozinheira, construção de cerca e demais serviços gerais na fazenda. Destarte, faziam parte da gestão da principal atividade do empreendimento rural. O Sr. Edivaldo Viana de Souza era o vaqueiro da fazenda e fora contratado pelo Sr Ricardo em 20/05/2013, para receber mensalmente o valor de um salário mínimo e meio, que na presente data é de R\$ 1.017,00, para cuidar do gado e fazer a ordenha. O obreiro reside em uma casa humilde na sede da fazenda, e trabalha diariamente, perfazendo aproximadamente 09 horas de trabalho ao dia e aos domingos variava os horários, fazendo a retirada do leite. A Sra. Vilma Oliveira dos Santos, trabalha na limpeza da casa do Sr. Ricardo e cozinhando para o patrão, para si e para os dois vaqueiros da propriedade percebendo o valor mensal de R\$ 600,00 de salário. A trabalhadora reside em uma casa humilde de madeira, coberta com telhas de barro, sendo parte do piso de terra batida, próxima à residência da sede, juntamente com o esposo, Edivaldo. Para delimitação das áreas de pastagens oferecidas ao gado, estavam sendo executadas na Fazenda Nova Esperança as atividades de construção de cerca. Mas devido a ausência de estrutura física para servir de alojamento aos trabalhadores dessa frente de trabalho, o empregador estava utilizando uma casa sediada na Fazenda Malhada Alta. Eram seis trabalhadores na construção da cerca, sendo que 04 (quatro) estavam alojados na casa: Adilson Santos Cavalcante, Antônio Pereira de Moraes, Gilson Nunes Pereira e José Raimundo de Souza Conceição; os outros dois trabalhadores Adriano da Costa Silva e Leonaldo Gomes da Silva residiam nas proximidades. Os trabalhadores que estavam laborando na construção da cerca foram chamados para trabalhar na fazenda, pelo Sr. Leonaldo, que fora chamado direto e verbalmente pelo Sr Ricardo para fazer uma suposta "empreita". O trabalho que consistia no pagamento por produção de cerca construída, a ser realizada em grupo, feito de segunda a sábado, com horário das 07:00 às 17:00 (e intervalo para alimentação de 11:00 às 13:00). Para a realização dos serviços, o Sr. Leonaldo trouxe mais 05 trabalhadores para trabalharem junto com ele. Os trabalhadores foram contratados, mediante promessa de pagamento, de R\$ 30,00 por dia trabalhado, livres de alimentação e alojamento. O acerto da construção da cerca feito entre o trabalhador Leonaldo e o empregador foi feito para pagamento por produção, ao valor de R\$ 8,00 a estaca e R\$ 20,00 o manco (espécie de toco de madeira) fincados. Os valores finais dos serviços eram calculados por cerca pronta. Os custos dos serviços eram repassados ao Sr. Leonaldo, quais sejam: salários dos trabalhadores, despesas com alimentos, ferramentas (inclusive 03 motosserras), gás e outras despesas necessárias. A estrutura física do alojamento foi fornecida pelo empregador. Em que pese falar-se de empreita, o serviço realizado possuía todos os requisitos ensejadores de uma relação de emprego e constatamos, pois, que o Sr. Leonaldo Gomes da Silva funcionou, em verdade, como mero intermediador de mão-de-obra para o empregador. A relação estabelecida entre o Sr. Ricardo e o Sr. Leonaldo resultava em evidente precarização das relações trabalhistas. A "empreita" realizada foi usada como simples forma de reduzir custos com mão de obra e de tentativa de eximir qualquer liame de responsabilidade entre o real empregador e os trabalhadores que executam funções próprias dentro de sua atividade finalística. Ademais, o Sr. Leonaldo não possui capacidade financeira de arcar com os custos decorrentes

das relações trabalhistas, além de que, seu sustento provinha exclusivamente na construção da cerca, onde desempenhava as mesmas atividades dos demais trabalhadores. Na verdade, tinha a expectativa de receber um saldo ao final dos serviços, mas nem mesmo sabia o quanto lhe restaria depois de finalizado os serviços. O efeito prático dessa forma de contratação culmina na precarização das relações de trabalho, o que leva a desrespeitos múltiplos da legislação trabalhista. O livro de registro de empregados não foi apresentado pelo empregador no dia da inspeção nos locais de trabalho, visto que não existia. Reconhecendo a relação de emprego, após Notificação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, o empregador procedeu ao registros de 07 (sete) dos 08 (oito) empregados acima listados no livro apropriado, retroagindo os vínculos ao primeiro dia da prestação de serviços de cada um, atitude que sabidamente não tem o condão de elidir a infração cometida, mas simplesmente de torná-la confessa. O livro de registro de empregados foi visado e carimbado pela equipe fiscal. Não foi efetuado o registro do trabalhador Adriano da Costa Silva, que se negou a fornecer os documentos ao empregador. Esclareça-se que o empregador também não tinha anotado a CTPS no prazo legal dos mencionados obreiros - violação legal objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal - e que não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados. O empregador tampouco apresentou informações das admissões ao CAGED. Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia - não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos: HABITUALIDADE: Os empregados foram contratados para realizar os serviços necessários à criação de bovinos para corte e retirada de leite e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, alguns aos domingos, inclusive, começando a trabalhar às 04:00/07:00 hs, com intervalo para descanso alimentação, quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00hs. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador. SUBORDINAÇÃO: Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, sendo que este determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de cercas, de cuidado do gado, de retirada de leite e serviços gerais, ajustando, inclusive, com o grupo de obreiros os valores a ser pago por cada tipo de serviço. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate e a retirada do leite. PESSOALIDADE: Os trabalhadores não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços e estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural, sendo que a maioria residia na fazenda. ONEROSIDADE: Os empregados recebiam e tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da produção do grupo ou valor mensal ajustado, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão. A falta de registro de emprego fragiliza e torna precária a relação de trabalho existente, potencializando a supressão dos direitos constitucionalmente garantidos aos empregados além do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias imputadas ao empregador. Outras consequências negativas da falta de contrato de emprego formal podem ser nomeadas, apenas exemplificativamente: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) falta de acesso aos benefício previdenciários. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data,

e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS)

CAPITULAÇÃO:

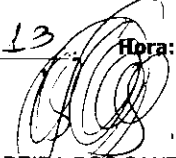
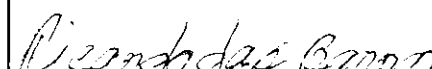
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e preposto do empregador, ausência de informações no CAGED das admissões, ausência de livro de registro de empregados no estabelecimento, registro retroativo feito durante a ação fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/13	Hora: 15 h 20 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		 GISELENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016
05/09/2013.			

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 92F2DBA52E99D2E4973BE787594DD60A

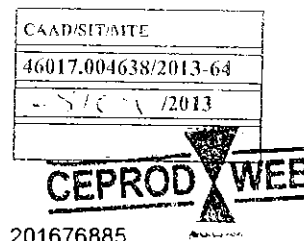
Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.
CIF 356735

47



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.676.885



201676885

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 35673-5

UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, as CTPS de todos os seus empregados. A fiscalização realizada verificou que todos os trabalhadores da Fazenda não tinham seus contratos de trabalho formalizados em suas CTPS. Os oito trabalhadores prejudicados pela irregularidade, são: 1. Adilson Santos Cavalcante, Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 2. Adriano da Costa Silva, Trabalhador Rural, admissão em 29/08/2011; 3. Antônio Pereira de Moraes, Trabalhador Rural, admissão em 29/08/2013; 4. Gilson Nunes Pereira, Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 5. Edivaldo Viana de Souza, Vaqueiro, admissão em 20/05/2013; 6. José Raimundo de Souza Conceição, Trabalhador Rural, admissão em 18/08/2013; 7. Leonaldo Gomes da Silva, Trabalhador Rural, admissão em 17/08/2013; 8. Vilma Oliveira dos Santos, Cozinheira, admissão em 03/04/2013. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados acima mencionados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, a empresa não apresentou os documentos referentes a esses trabalhadores. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de

condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS).

CAPITULAÇÃO:

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no estabelecimento rural, entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA

Data: 05, 09, 13 Hora: 19 h 00 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

05/09/2013.

Rosimar dos Santos

GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

CS
R



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.676.907

CAAD/SIT/ITE
46017.004639/2013-17
2013

CEBRON WEB
201676907-

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF: PA CEP: 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA CEP: 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 001431-1

Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Constatamos, durante a inspeção, que a empresa mantinha 01 (um) menor com idade inferior a dezoito anos em atividade proibida, de acordo com o que estabelece o regulamento. A atividade exercida pelo menor é proibida por lei, com previsão no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). O referido Decreto, em seu anexo único, item 07, expressa claramente a proibição de menores de dezoito anos no trabalho em estábulos, cavalariças, currais, estrebarias ou pocilgas, sem condições adequadas de higienização. O adolescente Emerson Dias da Silva, nascido em 26/09/1996, atualmente com 16 anos, foi encontrado laborando na fazenda na função de vaqueiro. Foi contratado em 26/08/2013 e trabalhava diariamente 09 horas todos os dias, tirando leite de vacas, lidando com os animais e demais funções afeitas a um vaqueiro. O adolescente estava alojado em um cômodo anexo a uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas, recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Essa edificação ficava ao lado de um depósito que servia para guarda de produtos químicos. Essa situação potencializava a gravidade dos riscos a que estava exposto o menor. De acordo com a Lista TIP, a atividade exercida pelo menor o expunha aos seguintes riscos: acidentes com animais e contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos e podia ter as seguintes repercussões na sua saúde: afecções músculo-esqueléticas (bursites, tendinites, dorsalgias, sinovites, tenossinovites); contusões; tuberculose; carbúnculo; brucelose; leptospirose; tétano; psitacose; dengue; hepatites virais; dermatofitoses; candidíases; leishmanioses cutâneas e cutâneo-mucosas e blastomicoses. Foi lavrado no local

56
AV

da fiscalização Termo de Afastamento do Trabalho do menor, datado de 29/08/2013, recebido pelo empregador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS).

CAPITULAÇÃO:

Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

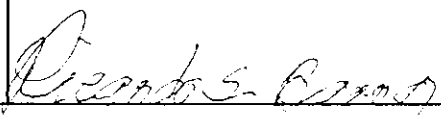
ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento, entrevista com o menor, documento de identificação do menor e termo de afastamento do trabalho.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA**Data:** 05, 09, 13**Hora:** 14 h 05 min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

05/09/2013.

GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI
CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

57
8V



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004640/2013-33
25/08/2013

CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.676.931

ÓRGÃO DO M.T.E:

201070931

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF: PA **CEP:** 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 001429-0

Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Constatamos que o empregador mantinha 01 (um) empregado com menos de 18 anos prestando serviços em horários e local que não permitiam sua frequência à escola. O adolescente Emerson Dias da Silva, nascido em 26/09/1996, atualmente com 16 anos, foi encontrado laborando na fazenda na função de vaqueiro. Foi contratado em 26/08/2013 e trabalhava diariamente 09 horas todos os dias, tirando leite de vacas, lidando com os animais e demais funções afeitas a um vaqueiro. O adolescente estava alojado em um cômodo anexo a uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas, recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Essa edificação ficava ao lado de um depósito que servia para guarda de produtos químicos. Essa situação potencializava a gravidade dos riscos a que estava exposto o menor. Em decorrência da jornada de trabalho a que estava sujeito e da distância da fazenda do local com a escola mais próxima (cerca de 10 Km da fazenda), o adolescente não estudava e não frequentava a escola. Questionado sobre os estudos, o menor afirmou que a escola era muito longe e não era possível ir todos os dias e voltar para o trabalho e que parou de estudar devido a necessidade de ajudar os pais com as despesas da casa. Foi lavrado no local da fiscalização Termo de Afastamento do Trabalho do menor, datado de 29/08/2013, recebido pelo empregador. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da

62
AV

Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS)

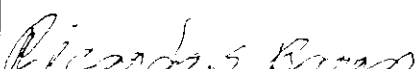
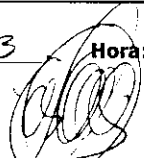
CAPITULAÇÃO:

Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no estabelecimento, entrevista com o menor, documento de identificação do menor e termo de afastamento do trabalho.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/13 Hora: 14 h 40 min.
Data de Recebimento: 05/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 GISENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 54AFDEE09B2231528F26A7D95E9AE22B

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.

63
AV



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/ATE
46017.004641/2013-88
CS/PA 2013

CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.676.966

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 35673-5

UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 000074-4

Pagar salário inferior ao mínimo vigente.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Verificamos que o empregador em epígrafe mantinha laborando, sem o devido registro em livro, ficha ou outro meio formal, na sede da fazenda a Sra Vilma Oliveira dos Santos, desde 03/04/2013. A Sra Vilma era cozinheira e foi contratada para trabalhar mensalmente, limpando a casa do empregador e cozinhando para o patrão, para si e para dois vaqueiros, recebia pela prestação dos serviços o valor mensal de R\$ 600,00, o que, obviamente, representa valor inferior a um salário mínimo, que atualmente é de R\$ 678,00. Após notificado, o empregador efetuou o pagamento das diferenças salariais devidas à trabalhadora e efetuou o registro e anotação da CTPS. A percepção de salário inferior ao mínimo vigente atinge a dignidade desta trabalhadora rural e compromete a realização das necessidades vitais básicas previstas em nossa Carta Magna. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS).

CAPITULAÇÃO:

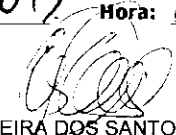
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no estabelecimento rural, entrevista com trabalhadores.

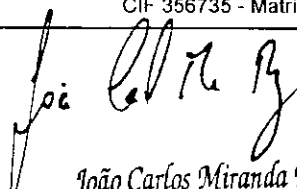
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/2013	Hora: 14 h 15 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016	
05/09/2013.			

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 15CBDE53C4D2ABD07448BFAF0FAA7B91


João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4

67
312



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/ANTE
46017.004642/2013-22
2013



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.676.974

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF: PA **CEP:** 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 001146-0

Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Verificamos que o empregador em epígrafe mantinha nove trabalhadores laborando nas atividades de vaqueiro, cozinheira e de construção de cerca. Após entrevista com os empregados e com o representante do empregador, constatamos que o pagamento dos salários dos empregados era realizado sem a devida formalização do recibo, impossibilitando a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal. No caso em tela, dos nove trabalhadores entrevistados no local, apenas dois haviam sido contratados anteriormente à agosto de 2013 e possuíam competências vencidas para fins de pagamento de salários: EDIVALDO VIANA DE SOUZA, vaqueiro, admitido em 20/05/2013, e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cozinheira, admitida em 03/04/2013. As competências de abril a julho de 2013, portanto, já estavam vencidas para fins de pagamento de salários, de modo que eram exigíveis os recibos de pagamento referentes ao período. Não obstante, o empregador não formalizou o pagamento de salários, nem tampouco o registro em CTPS dos trabalhadores. Destarte, restou caracterizada a infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS)

CAPITULAÇÃO:

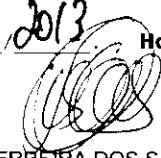
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no estabelecimento rural, entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

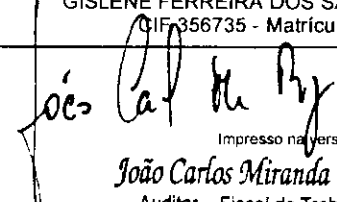
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/2013	Hora: 14 h 20 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
05/09/2013.	 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 8743D37599759BB40C98EC30F3719CBC

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.


João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004643/2013-77
25/08/2013
CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.008

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

CIF: 35673-5

UF: PA **CEP:** 68.508-110

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumia suas atividades.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Constatou-se que os trabalhadores da atividade de construção de cerca, a cozinheira e os vaqueiros, além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais realizadas no devido tempo. A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Não obstante a relevância do tema, o empregador deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais. Citamos, a título de exemplo, os seguintes trabalhadores prejudicados por esta irregularidade: Adilson Santos Cavalcante, trabalhador rural, e Vilma Oliveira dos Santos, cozinheira. Impende reiterar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero

requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS)

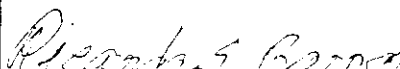
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção na fazenda, entrevista com trabalhadores e não apresentação dos atestados de saúde ocupacional admissionais realizados no início da prestação dos serviços.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/13	Hora: 14h30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
05/09/2013.	 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 857232A6C49DBE62FA0863BC3CC6E02A


Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5
Auditor Fiscal do Trabalho
CPF 354335



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.016

CAAD/SIT/ATE
46017.004644/2013-11
2013
CEPROD WEB

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CIF: 35673-5

UF: PA **CEP:** 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131555-2

Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Constatamos que o empregador supramencionado deixou de providenciar capacitação para os empregados operadores de motosserras. A autuada foi notificada a apresentar a documentação relativa a esta capacitação, conforme observado na Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 335673-5/2013/105. Contudo, não foram apresentados os documentos solicitados pela fiscalização. Ademais, em entrevista com os trabalhadores que operavam motosserra, Gilson Nunes Pereira e Antônio Pereira de Moraes, estes declararam que não receberam nenhuma capacitação ou qualificação, antes de começarem a operar este equipamento. Portanto, diante das declarações dos trabalhadores e da não apresentação dos comprovantes por parte do empregador, fica evidenciado que a capacitação e a qualificação não foram realizadas, contrariando assim os ditames da Norma Regulamentadora 31 item 12.20.1. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS)

[Handwritten signatures]

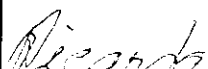
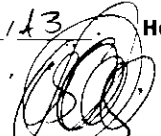
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física na fazenda, entrevista com os empregados e empregador.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/13 Hora: 14 h 35 min.
Data de Recebimento: 05/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 7DE3BFDD53A55153658C8903403D39DD

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.
CIF 354338



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/ITE
46017.004645/2013-66
18/08/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.288



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF:PA CEP: 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 05, VICINAL

UF:PA CEP: 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa codida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957"/W 048°53'242"; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742"/W 048°52'938"; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745"/W 048°52'946" e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745"/W 048°52'946". Constatamos que nos alojamentos e casas disponibilizados pelo empregador para uso dos trabalhadores que realizavam construção de cerca, cozinheira e vaqueiro, e que ficavam alojados na fazenda, não dispunham de armários individuais para guarda de roupas e objetos pessoais dos trabalhadores. Durante a inspeção, verificamos a existência de roupas penduradas em pregos nas paredes que davam sustentação ao alojamento, espalhadas pelo chão e outras sobrepostas em bancos de madeira distribuídos no local de alojamento e ainda em cordas que funcionavam como varais. Vale frisar, que no alojamento dos obreiros que estava construindo a cerca, os cômodos existentes estavam tomados com ferramentas, motosserras e outros itens espalhados que deveriam ter lugar específico para guarda. Esta situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Dentre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular citamos aleatoriamente: Gilson Nunes Pereira e Jose Raimundo de Souza da Conceição, ambos trabalhadores rurais. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSTMAR SILVEIRA BARROS)

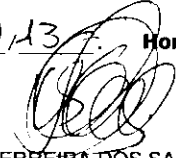
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção nos alojamentos e entrevistas com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/13 Hora: 14 h 40 min.
Data de Recebimento: 05/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAP/SIT/SITE
46017.004646/2013-19
15/04/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.296



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

CIF: 35673-5

UF: PA CEP: 68.508-110

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA CEP: 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Constatamos que nos alojamentos inspecionados o empregador deixou de disponibilizar materiais necessários à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores expostos a riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos, acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio de ferramentas perfuro-cortante (facões) e de produtos agrotóxicos, adjuvantes e afins. O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento de condições até que receba assistência médica qualificada. Para efeitos formais, citamos como prejudicados os trabalhadores: Adriano da Costa Silva e Antonio Pereira de Moraes, ambos trabalhadores rurais que realizavam serviço gerais na referida fazenda. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS).

CAPITULAÇÃO:

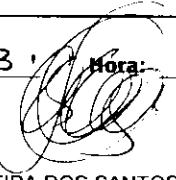
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nos alojamento e entrevistas com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/13	Hora: 14 h 45 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 GISELENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016	
05/09/2013			



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.318

CAAD/SIT/MTE
46017.004647/2013-55
25/09/2013

CEPROD WEB

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF: PA **CEP:** 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.853-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 05, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 1313/3-3

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEF 070900110000. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de alojamento disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'05''/W 048°52'24''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo custodiada pelo vaqueiro Edvaldo Viana do Souza e a cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'333''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'246'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'246''. Constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores alojados na fazenda que realizavam construção de cerca e para o vaqueiro que ficava em cômodo anexo à edificação na sede da fazenda. Durante a inspeção nas áreas de vivência da fazenda, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador. Entre os trabalhadores prejudicados por esta situação irregular citamos aleatoriamente: Emerson Dias da Silva, vaqueiro; Antônio Pereira de Moraes e Gibson Nunes Pereira, trabalhadores rurais. Sublinhamos que se trata de fiscalização de continuidade em curso, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá/PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram inventariados elementos de comprovação para a lavatura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavatura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. **ENDERECO PARA CORRESPONDENCIA:** AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 2113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSTMAN STIVIERA BARROS).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.669/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

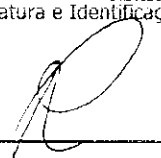
(Handwritten signatures)

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção in alijamento e entrevista com os envolvidos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/13	Hora: 14 h 50 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
05/09/2013.	 GISELENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI Cf 356735 - Matrícula 1896016		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/ATE
46017.00-4648/2013-08
25/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.351

CEPROD WEB

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

CIF: 35673-5

UF: PA **CEP:** 68.508-110

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131351-7

Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Constatamos que o empregador permitiu a utilização das áreas de vivência para fim diverso daquele a que se destina, ao permitir o armazenamento desordenado de produtos agrotóxicos, insumos agrícolas e ferramentas de trabalho no interior, ou muito próximo, de alojamentos ocupados pelos trabalhadores da propriedade. Na casa localizada na fazenda vizinha (Malhada Alta), o local destinado a alojamento dos trabalhadores, que realizavam o serviço de construção da cerca da propriedade, era utilizado para armazenar recipientes de agrotóxicos, motosserras, ferramentas de trabalho, que ficavam espalhados de forma desordenada no local, agravando o risco de acidentes. Na casa constituída de madeira na sede da fazenda Nova Esperança, destinada à moradia do casal de trabalhadores EDIVALDO VIANA DE SOUZA, vaqueiro, e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cozinheira, também eram depositados produtos agrotóxicos, ferramentas de trabalho e medicamentos veterinários. Dentro do quarto ocupado pelo casal, atrás da porta, havia um recipiente de 20L (vinte litros) do agrotóxico GILZMAX, fabricado pela Dow Agrosciences, de classe toxicológica II, que o empregador exigiu que fosse ali armazenado para evitar possível furto. No cômodo adjacente ao quarto, eram armazenados medicamentos veterinários. Na área destinada a lavanderia dessa casa, a poucos metros do quarto, havia dois tonéis de 200L (duzentos litros) do agrotóxico TORDON, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico). Havia outra edificação ao lado da casa do vaqueiro, onde ficava alojado o vaqueiro EMERSON DIAS DA SILVA e onde eram mantidas sacas de sementes de pastagem da marca AGROFORMA, fertilizantes, alimentos para ruminantes, equipamentos de aplicação de agrotóxicos, recipientes vazios de

agrotóxicos (muitos já sem rótulo), carrinhos de mão e inúmeras ferramentas de trabalho. Por fim, constatamos que, em depósito adjacente às instalações sanitárias utilizadas por este último trabalhador, também eram armazenados recipientes de 5L (cinco litros) dos agrotóxicos MANNEJO e JOINT OIL, ambos fabricados pela DOW AGROSCIENCES, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e IV (pouco tóxico), respectivamente. Ressalte-se que não havia qualquer sinalização de advertência, ou restrição de acesso, nos locais onde eram armazenados os agrotóxicos. Ademais, todos trabalhadores que frequentavam tais ambientes estavam expostos indiretamente e não receberam quaisquer instruções a respeito dos riscos oferecidos por estes produtos. Considerando que a norma prevê como componentes da área de vivência as instalações sanitárias, os locais para refeição e preparo de alimentos, os alojamentos e as lavanderias, a utilização desses espaços para o armazenamento de ferramentas de trabalho, insumos agrícolas e agrotóxicos representa um desvirtuamento de sua finalidade e expõem os trabalhadores a riscos físicos, químicos e biológicos. Além dos empregados já citados, acrescentamos à lista de prejudicados, aleatoriamente, ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES e GILSON NUNES PEREIRA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS).

CAPITULAÇÃO:

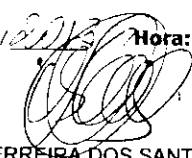
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores, fichas técnicas dos produtos agrotóxicos identificados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/2013 Hora: 14 h 55 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016
05/09/2013.		

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 469AAA7AB26D88B092E2C8F6C312BFB4

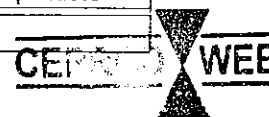
Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.


GILSON NUNES PEREIRA
 Advogado - Fica - do Trabalho
 CPF: 80328-6



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004649/2013-44
2013



AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.377

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA

CIF: 35673-5
UF: PA **CEP:** 68.508-110

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA **CEP:** 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131179-4

Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Constatamos que o empregador armazenava agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em edificações situadas a menos de trinta metros de habitações e de locais onde eram conservados ou consumidos alimentos. Os referidos produtos eram armazenados em locais situados no interior das áreas de vivência. Na casa localizada na fazenda vizinha (Malhada Alta), o local destinado a alojamento dos trabalhadores que realizavam o serviço de construção da cerca da propriedade, era utilizado para armazenar recipientes de agrotóxicos - o alojamento, por sua vez, era contíguo à cozinha, onde eram preparadas e consumidas as refeições dos seis trabalhadores. Na casa constituída de madeira na sede da fazenda Nova Esperança, destinada à moradia do casal de trabalhadores EDIVALDO VIANA DE SOUZA, vaqueiro, e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cozinheira, também eram armazenados produtos agrotóxicos. Dentro do quarto ocupado pelo casal, atrás da porta, havia um recipiente de 20L (vinte litros) do agrotóxico GILZMAX, fabricado pela Dow Agrosciences, de classe toxicológica II. Na área destinada a lavanderia dessa casa, a poucos metros do quarto, havia dois tonéis de 200L (duzentos litros) do agrotóxico TORDON, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico). Havia outra edificação ao lado da casa do vaqueiro, onde ficava alojado o vaqueiro EMERSON DIAS DA SILVA e onde eram mantidos recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Da mesma forma, em depósito adjacente às instalações sanitárias utilizadas por este último trabalhador, estavam armazenados recipientes de 5L (cinco litros) dos agrotóxicos MANNEJO e JOINT OIL, ambos fabricados pela DOW AGROSCIENCES, de classificação toxicológica

I (extremamente tóxico) e IV (pouco tóxico), respectivamente. Destarte, o empregador expôs os trabalhadores ao risco de contaminação por agentes químicos, ao deixar de assegurar que os produtos agrotóxicos fossem armazenados separadamente em edificação distante, no mínimo, trinta metros de onde esses trabalhadores dormem, consomem alimentos, realizam asseio corporal e satisfazem suas necessidades fisiológicas. Vale ressaltar que nos locais onde foram encontrados agrotóxicos, adjuvantes e afins, não havia qualquer sinalização de advertência, nem restrição de acesso. Além dos empregados já citados, acrescentamos à lista de prejudicados, aleatoriamente, ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES e GILSON NUNES PEREIRA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS).

CAPITULAÇÃO:

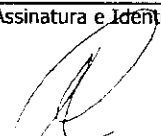
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

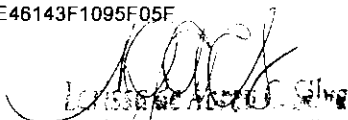
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/2013 Hora: 15 h 00 min.
Data de Recebimento: 05/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: D2099251C5A962C3EE46143F1095F05F

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.


ALEXANDRE ASSIS DE SILVA
Auditor-Fiscal do Trabalho
CPF: 025.899.905-05



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/AITE
46017.004650/2013-79
25/08/2013

CEPROD WEB

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.393

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

CIF: 35673-5

UF: PA CEP: 68.508-110

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA CEP: 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131136-0

Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Verificamos que o empregador permitiu o armazenamento inadequado de produtos agrotóxicos no interior, ou muito próximo, de alojamentos, locais de preparo e consumo de alimentos e instalações sanitárias, expondo todos os trabalhadores a estes produtos químicos, ainda que de forma indireta, sem lhes fornecer quaisquer instruções sobre os riscos a que estavam submetidos. Na casa localizada na fazenda vizinha (Malhada Alta), o local destinado a alojamento dos trabalhadores que realizavam o serviço de construção da cerca da propriedade, era utilizado para armazenar recipientes de agrotóxicos - o alojamento, por sua vez, era contíguo à cozinha, onde eram preparadas e consumidas as refeições dos seis trabalhadores. Na casa constituída de madeira na sede da fazenda Nova Esperança, destinada à moradia do casal de trabalhadores EDIVALDO VIANA DE SOUZA, vaqueiro, e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cozinheira, também eram armazenados produtos agrotóxicos. Dentro do quarto ocupado pelo casal, atrás da porta, havia um recipiente de 20L (vinte litros) do agrotóxico GILZMAX, fabricado pela Dow Agrosciences, de classe toxicológica II. Na área destinada a lavanderia dessa casa, a poucos metros do quarto, havia dois tonéis de 200L (duzentos litros) do agrotóxico TORDON, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico). Havia outra edificação ao lado da casa do vaqueiro, onde ficava alojado o vaqueiro EMERSON DIAS DA SILVA e onde eram mantidos recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Da mesma forma, em depósito adjacente às instalações sanitárias utilizadas por este último trabalhador,

estavam armazenados recipientes de 5L (cinco litros) dos agrotóxicos MANNEJO e JOINT OIL, ambos fabricados pela DOW AGROSCIENCES, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e IV (pouco tóxico), respectivamente. Nenhum dos trabalhadores encontrados na propriedade estava exposto diretamente a produtos agrotóxicos; suas atividades limitavam-se à construção da cerca, no caso dos trabalhadores rurais, ao cuidado do gado, no caso dos vaqueiros, à limpeza da casa do empregador e ao preparo de refeições, no caso da cozinheira. Eles declararam que as atividades de manipulação e aplicação de agrotóxicos não estavam sendo realizadas naquele momento; que havia sido realizada por outro grupo de trabalhadores, anteriormente. Não obstante, havia exposição indireta. Ainda assim, nenhum dos trabalhadores demonstrou possuir qualquer conhecimento a respeito dos agrotóxicos identificados nas áreas de vivência e dos respectivos riscos. A presença de agentes químicos potencialmente nocivos armazenados no interior das áreas de vivência, somada à falta de informação sobre os riscos por eles oferecidos e sobre as formas de controle e proteção, potencializava o risco de acidentes e de agravos à saúde desses trabalhadores. Dentre os empregados prejudicados, citamos, a título de exemplo, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA CONCEIÇÃO, LEONALDO GOMES DA SILVA e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS).

CAPITULAÇÃO:

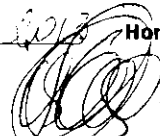
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/2013 Hora: 15 h 05 min.
Data de Recebimento: 05/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 2D210BD4BCD3A492718CA701B95F0D9F

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.431

CAAD/SIT/MTE
46017.004651/2013-13
25/04/2013



ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA
Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03
Bairro: NOVA MARABA

CIF: 35673-5
UF: PA CEP: 68.508-110

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA CEP: 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131178-6

Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Verificamos que o empregador deixou de providenciar sinalizações de advertência e de perigo nos locais onde estavam armazenados, irregularmente, produtos agrotóxicos, o que agravava o risco de acidentes e de exposição excessiva dos trabalhadores a estes agentes químicos. Os produtos agrotóxicos eram armazenados nos mais variados locais, no interior das áreas de vivência, sem qualquer sinalização ou restrição de acesso. Na casa localizada na fazenda vizinha (Malhada Alta), o local destinado a alojamento dos trabalhadores que realizavam o serviço de construção da cerca da propriedade, era utilizado para armazenar recipientes de agrotóxicos - o alojamento, por sua vez, era contíguo à cozinha, onde eram preparadas e consumidas as refeições dos seis trabalhadores. Na casa constituída de madeira na sede da fazenda Nova Esperança, destinada à moradia do casal de trabalhadores EDIVALDO VIANA DE SOUZA, vaqueiro, e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cozinheira, também eram armazenados produtos agrotóxicos. Dentro do quarto ocupado pelo casal, atrás da porta, havia um recipiente de 20L (vinte litros) do agrotóxico GILZMAX, fabricado pela Dow Agrosciences, de classe toxicológica II. Na área destinada a lavanderia dessa casa, a poucos metros do quarto, havia dois tonéis de 200L (duzentos litros) do agrotóxico TORDON, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico). Havia outra edificação ao lado da casa do vaqueiro, onde ficava alojado o vaqueiro EMERSON DIAS DA SILVA e onde eram mantidos recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Da mesma forma, em depósito adjacente às instalações sanitárias utilizadas por este último trabalhador, estavam armazenados recipientes de 5L (cinco litros) dos agrotóxicos MANNEJO e JOINT OIL, ambos fabricados pela DOW AGROSCIENCES, de

classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e IV (pouco tóxico), respectivamente. Em nenhum desses locais havia placas ou cartazes com símbolos de perigo, nem qualquer restrição de acesso. Some-se a este cenário, o fato de os trabalhadores não terem recebido quaisquer instruções sobre os agrotóxicos identificados no local. Dentre os empregados prejudicados, citamos, a título de exemplo, ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES, GILSON NUNES PEREIRA e EDIVALDO VIANA DE SOUZA. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: FAZENDA NOVA ESPERANÇA, GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, VICINAL SÃO GERALDO - MARABÁ, KM 06, ZONA RURAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP 68570-000.

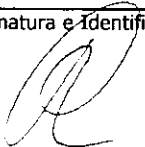
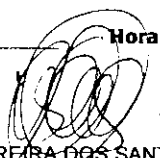
CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados.

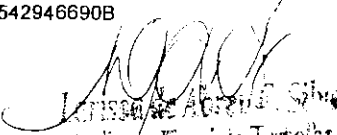
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: ____/____/____	Hora: 15 h 30 min.
Data de Recebimento: 05/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 		 GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 7E4B9B413ED4081FFDF38B542946690B

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.


Lúcia de Abreu F. Silva
Advogada Especialista em Trabalho
OAB/PA 1.234.567



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MT
46017.004652/2013-68
25/08/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.474

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

CEPRODWEB

CEI: 35673-5
UF: PA CEP: 68.508-110

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA CEP: 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131176-0

Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. Constatamos que o empregador deixou de restringir o acesso aos locais onde estavam sendo armazenados, irregularmente, produtos agrotóxicos, de modo que qualquer trabalhador tinha acesso direto aos produtos. Nenhum dos trabalhadores havia sido capacitado para manusear esses produtos e nenhum deles manipulava ou aplicava agrotóxicos. Contudo, os agrotóxicos eram mantidos dentro das áreas de vivência, no interior de alojamentos e próximos de áreas onde trabalhadores preparavam e consumiam alimentos, realizavam seu asseio corporal e satisfaziam suas necessidades fisiológicas. Na casa localizada na fazenda vizinha (Malhada Alta), o local destinado a alojamento dos trabalhadores que realizavam o serviço de construção da cerca da propriedade, era utilizado para armazenar recipientes de agrotóxicos - o alojamento, por sua vez, era contíguo à cozinha, onde eram preparadas e consumidas as refeições dos seis trabalhadores. Na casa constituída de madeira na sede da fazenda Nova Esperança, destinada à moradia do casal de trabalhadores EDIVALDO VIANA DE SOUZA, vaqueiro, e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS, cozinheira, também eram armazenados produtos agrotóxicos. Dentro do quarto ocupado pelo casal, atrás da porta, havia um recipiente de 20L (vinte litros) do agrotóxico GILZMAX, fabricado pela Dow Agrosciences, de classe toxicológica II. Na área destinada a lavanderia dessa casa, a poucos metros do quarto, havia dois tonéis de 200L (duzentos litros) do agrotóxico TORDON, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico). Havia outra edificação ao lado da casa do vaqueiro, onde ficava alojado o vaqueiro EMERSON DIAS DA SILVA e onde eram mantidos recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos. Da mesma forma,

em depósito adjacente às instalações sanitárias utilizadas por este último trabalhador, estavam armazenados recipientes de 5L (cinco litros) dos agrotóxicos MANNEJO e JOINT OIL, ambos fabricados pela DOW AGROSCIENCES, de classificação toxicológica I (extremamente tóxico) e IV (pouco tóxico), respectivamente. Em todos OS locais mencionados neste auto, não havia qualquer restrição de acesso, nem qualquer sinalização de advertência e de perigo. Some-se a este cenário, o fato de os trabalhadores não terem recebido quaisquer instruções sobre os agrotóxicos identificados no local. Dentre os empregados prejudicados, citamos, a título de exemplo, JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES, GILSON NUNES PEREIRA e VILMA OLIVEIRA DOS SANTOS. Impende ressaltar, por fim, que a menção aos trabalhadores é mero requisito formal da lavratura do presente Auto de Infração. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA BARROS).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física, entrevista com os trabalhadores, fichas técnicas dos agrotóxicos identificados.

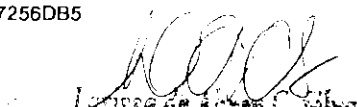
Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/2013 Hora: 15 h 15 min.
Data de Recebimento: 05/09/2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 	GISLENE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: E3DD9EDD15FC13ED9C2E8C3C37256DB5

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.


Auditor Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.677.482

CAAD/SIT/MTE
46017.004653/2013-11
15/04/2013
CEP: 68.570-000
WEE

ÓRGÃO DO M.T.E.:

UORG: 026.902.000 GRTE/MARABA/PA

CIF: 35673-5

Endereço: C 5 11, FOLHA 31 Q. 01 LOTE 03

UF: PA CEP: 68.508-110

Bairro: NOVA MARABA

Município: MARABÁ

AUTUADO:

Nome/Razão Social: RICARDO DA SILVEIRA BARROS

Inscrição: CPF:017.104.863-68

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 9

Endereço: GLEBA SOROROZINHO, LOTE - I, KM 06, VICINAL

UF: PA CEP: 68.570-000

Bairro: VICINAL SÃO GERALDO-MARABÁ

Município: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

EMENTA (Nº/Descrição): 131341-0

Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em 29/08/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, na modalidade Auditoria Fiscal Mista (conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002), em curso até a presente data, por meio de inspeção in loco, na Fazenda Nova Esperança, localizada no endereço constante acima, de propriedade do Sr. RICARDO DA SILVEIRA BARROS e com inscrição no CEI 370900218588. As atividades preponderantes da fazenda são criação de gado bovino para corte e retirada de leite. Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores que realizavam atividades na fazenda: 1) uma casa cedida pela Sra Maria do Carmo (filha do Sr. Ricardo), localizada na sede da Fazenda Malhada Alta, que servia de abrigo a quatro trabalhadores que estavam realizando serviços de cerca na fazenda Nova Esperança, com coordenadas geográficas S 06°08'957''/W 048°53'242''; 2) uma casa na sede da fazenda fiscalizada, sendo destinada ao vaqueiro Edivaldo Viana de Souza e à cozinheira Vilma Oliveira dos Santos (sua companheira), com coordenadas geográficas S 06°08'742''/W 048°52'938''; 3) uma edificação de madeira destinada à guarda de ferramentas e de recipientes e equipamentos de aplicação de agrotóxicos, que continha um cômodo anexo ocupado pelo menor Emerson Dias da Silva, que desempenhava a função de vaqueiro, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946'' e 4) um depósito destinado à guarda de produtos químicos, com coordenadas geográficas S 06°08'745''/W 048°52'946''. No curso da ação, verificamos que o banheiro, existente na edificação localizada na fazenda Malhada Alta e destinada ao alojamento de quatro trabalhadores que estavam fazendo a construção das cercas, estava sendo utilizado para a guarda de produtos químicos, bombas de aplicação de agrotóxicos e ferramentas de trabalho, tornando-o, ainda que existente, totalmente inadequado ao uso pelos trabalhadores. A falta de instalações sanitárias, verificada "in loco" pela equipe do GEFM, pôde ser corroborada pelos trabalhadores ali instalados: eles declararam que satisfaziam suas necessidades fisiológicas no mato, à céu aberto e sem qualquer privacidade, nos fundos do alojamento, próximo ao poço artesiano. Os trabalhadores também tomavam banho ao lado do poço. A falta de instalações sanitárias fere a dignidade humana dos trabalhadores e os expõem ao risco de ataque por animais peçonhentos, além de comprometer a potabilidade da água do poço artesiano, que é consumida pelos trabalhadores, além de ser utilizada para o asseio corporal e para o preparo de alimentos. Citamos, a título de exemplo, quatro trabalhadores prejudicados pela irregularidade: ADILSON SANTOS CAVALCANTE, ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES e JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA CONCEIÇÃO. Sublinha-se que se trata de fiscalização na modalidade mista, em curso até a presente data, e que o presente auto de infração foi lavrado na sede do Ministério Público do Trabalho, em Marabá /PA, local em que a inspeção continua em curso e onde foram levantados elementos de convicção para a lavratura dos autos, em razão da ausência de condições técnicas e materiais para lavratura do documento nas instalações da Fazenda Nova Esperança.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1113, CENTRO, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, CEP: 68.570-000 (RESIDÊNCIA DO FILHO ROSIMAR SILVEIRA)

BARROS).

CAPITULAÇÃO:

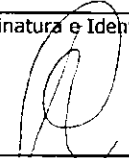
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no estabelecimento rural, entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

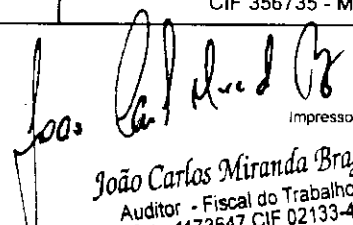
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Marabá/PA		Data: 05/09/2013	Hora: 15 h 25 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		 GISELE FERREIRA DOS SANTOS STACHOLSKI CIF 356735 - Matrícula 1896016
05/09/2013.			

Versão: 3.8

Cód.Autenticação: 438EF58D6D9F7E7B674CD84F30D08D3D

Impresso na versão 3.8 de 19/08/2013 por 35673-5.


João Carlos Miranda Braga
Auditor - Fiscal do Trabalho
Matr: 1173647 CIF 02133-4